



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.285, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento do Município;
- III – orientações para limitação de empenhos;
- IV – condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- V – disposições finais.

CAPÍTULO I **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 são as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, condizentes com a Lei do Plano Plurianual para o período 2022-2025, cujo projeto será encaminhado a Câmara Municipal até 15 de outubro de 2022.

Parágrafo único. As prioridades para as despesas de capital para o exercício de 2023 são as que tiverem receitas transferidas pela União e Estado para seus custeios, bem como as custeadas com recursos de operações de crédito.

Art. 3º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas da receita e despesa e obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei.



CAPÍTULO II **DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO** **ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: instrumento de ação governamental, estabelecido no Plano Plurianual, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores, constituído por ações de atividades, projetos e operações especiais, com respectivos valores;

II – atividade: conjunto de operações contínuas e permanentes para alcançar o objetivo de um programa, necessárias à manutenção da ação de governo;

III – projeto: conjunto de operações para alcançar o objetivo de um programa, limitadas no tempo, para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e será elaborada conforme Plano Plurianual 2022-2025, em sua revisão anual e nesta Lei, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações, Portaria Interministerial nº 924, de 8 de julho de 2021, e em suas alterações.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as receitas e despesas do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e entidades que direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Município, devendo a sua execução ser registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observadas as normas de contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a natureza da receita e as fontes de recursos, conforme ementários da Secretaria do Tesouro Nacional e serão classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;
- IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- VI – dotação orçamentária com montante para atendimento às emendas parlamentares impositivas, conforme Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 27, de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inc. II deste artigo são os referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei 4.320/1964, e dos seguintes demonstrativos:

- I – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- II – da receita corrente líquida com base no inc. IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado, o art. 200 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012;
- IV – da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá:

- I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia 31 de agosto de 2022, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2023 conterà reserva de contingência, constituída de recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida para 2023 e será destinada à abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inc. III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 12. A elaboração da Lei Orçamentária de 2023, sua aprovação e execução deverão prezar pela transparência da gestão fiscal, publicidade e participação da sociedade, bem como buscar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas, conforme legislação em vigor.

Art. 13. Os parâmetros para fixação das despesas correntes e despesas de capital de 2023 (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida) serão as dotações fixadas para o exercício de 2022, o seu gasto efetivo em 2021 e primeiro semestre de 2022, inclusive créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observadas as ações constantes no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de Projetos de Leis específicos.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2022, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. As despesas para pagamento de precatórios e sentenças judiciais constarão em dotações para estas finalidades considerando os débitos atualizados apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2022, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminados por grupo de natureza de despesa e especificados em anexo da Lei orçamentária anual de 2023, o número do precatório, o tipo de causa julgada, a data de autuação do precatório, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais mediante análise da Advocacia-Geral e assegurada à existência de certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução ou certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Advocacia-Geral poderá incumbir o órgão jurídico da administração indireta, que lhe é vinculado, do exame dos processos pertinentes aos seus precatórios.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão:

I – ser fixadas despesas sem suas respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – ser transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 19. Observadas as prioridades constantes no artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I – executados ou em execução, os projetos contemplados na lei orçamentária;

II – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em execução aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20. É vedado aos ordenadores de despesa executar despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Art. 21. Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária de 2023 e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Os Projetos de Leis para abertura de créditos adicionais serão precedidos de justificativa e recursos orçamentários disponíveis, reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incs. I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações do superavit financeiro do exercício de 2022, apurado na forma do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá conter, conforme inc. I do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.

§ 6º A alteração e inserção de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por Decreto.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências, mantida a estrutura programática, por categoria de programação, conforme § único do art. 4º desta Lei, bem como o respectivo detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações da Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, autorizado, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 23. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas, até que haja a sanção da respectiva Lei:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Município;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão feitos sob a forma de duodécimos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2023 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 26. As unidades orçamentárias serão responsáveis pela alocação de recursos e execução dos créditos orçamentários e adicionais, bem como manterão controles de custos e avaliação de suas ações e programas de governo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a consolidação dos Orçamentos e manutenção de banco de dados referentes às avaliações de programas e despesas significativas do Município.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo cancelará despesas em valores equivalentes.

Art. 29. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2023, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2023 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



Seção I **Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito**

Art. 30. A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 garantirá recursos para as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, inclusive de débitos renegociados e serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá incluir recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites e condições estabelecidos no inc. III do art. 167 da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2023 conterá demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II **Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 33. A despesa total com pessoal do Município, para o exercício de 2023, observará os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e terá como parâmetro, para a sua programação, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2022, com os acréscimos legais, revisão geral anual de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, conforme art. 36 desta Lei.

Art. 34. O Poder Executivo publicará até 31 de outubro de 2022, com base na situação vigente em 30 de setembro de 2022, a tabela de cargos efetivos, efetivos/agentes políticos, estáveis, comissionados, contratados, contratados – processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão e autarquia, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 30 de setembro de 2022 serão incorporados à tabela referida neste artigo.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 35. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 36 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente, houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, houver prévia dotação orçamentária para atendimento da despesa, de acordo com o limite previsto no art. 33 desta norma.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no inc. II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inc. I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, decorridos de decisão judicial.

Art. 37. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 38. A realização de serviços extraordinários no exercício de 2023, caso a despesa total com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nas alíneas “a” e “b” do III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto no caso previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer para atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco ou prejuízo iminentes para a sociedade.

Art. 39. Para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas com contratos de terceirização, quando houver substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão, serão contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” e computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 40. O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inc. II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e Legislativo promoverão por atos próprios, os montantes necessários à limitação de empenho e movimentação financeira, podendo definir percentuais sobre os recursos iniciais alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária de 2023.



§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas:

I – com pessoal e encargos patronais, exceto as classificadas em outras despesas variáveis, horas extras, pessoal ocupante de cargo de livre nomeação;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – com afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, auxílio-funeral, alimentação e transporte.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, conforme critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV **CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES** **PÚBLICAS PRIVADAS**

Art. 42. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, desde que tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação.

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios dependerá de:

I – autorização por Lei específica;

II – previsão na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais;

III – justificativa pela Secretaria ordenadora de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

IV – publicação pela Secretaria ordenadora critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias;

V – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

VI – apresentem comprovante de exercício, pelo período mínimo de um ano, de atividade referente à matéria objeto de celebração, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

VII – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no II do art. 34 da Lei 13.019, de 2014;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 44. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2023 e sua execução a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios a outras entidades de direito público ou privado, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, somente será efetivada se:

I – as entidades estiverem cadastradas e regulares, quanto às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, junto às unidades orçamentárias respectivas, excetuando os repasses a serem concedidos, em decorrência de emendas parlamentares;

II – as entidades estiverem regulares com prestações de contas de recursos financeiros recebidos anteriormente;

III – apresentarem custo-benefício à Administração Pública Municipal e Sociedade.

§ 1º As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º É vedado ao Município o repasse de recursos a entidades religiosas, ressalvado para a colaboração de interesse público na área de saúde, educação e assistência social, vedado o repasse de auxílio financeiro para custeio de despesas para aquisição imobiliária e realização de obras de engenharia.

Art. 45. A destinação de recursos às Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;

III – não comprovar ter desenvolvido, pelo período mínimo de um ano, atividades referentes à matéria objeto da parceria;

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário;
- e) prática de outros atos ilícitos na execução da parceria.

Parágrafo único. A vedação no inc. I deste artigo não se aplica às associações de Entes Federativos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 46. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2023, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título somente poderão ocorrer em situações que envolvam o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo atenderá, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de informações solicitadas pela Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos da receita, que justifiquem os valores orçados pelo Governo.

Art. 48. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante a que não ultrapassar os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 49. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2023, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, que poderão ser reabertos, mediante decreto, na forma do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

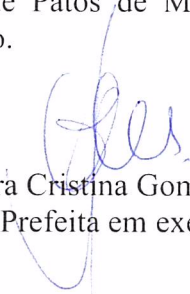
Art. 50. Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesas, sem a correspondente estimativa desse aumento e indicação das fontes de recursos.

Art. 51. Integram esta Lei:

- I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – Anexo II – Metas Fiscais;
- III – Anexo III – Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de julho de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice-Prefeita em exercício



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - 2023

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Programa	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS			
Objetivo	Honrar as obrigações do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais.			
3.001 - Pagamento Da Dívida Pública		Dívida Paga	UNIDADE	1,00
3.002 - Restituição De Tributos		Tributos Restituídos (Iptu, Iss, Itbi, Outros)	UNIDADE	4,00
3.004 - Pagamento Precatórios E Sentenças Judiciais		Determinações Pagas	UNIDADE	2,00
Programa	0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA			
Objetivo	Criar e fiscalizar o cumprimento das leis municipais.			
1.001 - Construção da Sede da Câmara Municipal		Sede Construída	Unidade	1,00
2.001 - Elaboração Legislativa		Órgão Mantido	Unidade	1,00
2.002 - Serviço de Apoio Legislativo		Órgão Mantido	Unidade	1,00
2.332 - Contribuição ao FASERV		Contribuição Mantida	Unidade	1,00
2.003 - Contribuição ao INSS - Elaboração Legislativa		Contribuição Mantida	Unidade	1,00
2.300 - Contribuição ao INSS - Apoio Administrativo		Contribuição Mantida	Unidade	1,00
2.331 - Contribuição ao IPREM		Contribuição Mantida	Unidade	1,00
Programa	0002 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
Objetivo	Administrar as reservas financeiras previdenciárias para garantia de aposentadoria dos servidores públicos municipais.			
1.102 - Melhorias Físicas e Aquisição de Equipamentos para o IPREM		Melhorias realizadas e equipamento adquirido	Unidade	1,00
2.275 - Gestão do IPREM		Manutenção das atividades	Unidade	1,00
2.403 - Benefícios aos Aposentados e Pensionistas		Benefício Concedido	Unidade	2,00
2.407 - Contribuição ao IPREM		Contribuição Mantida	Unidade	1,00
2.408 - Contribuição ao FASERV		Contribuição Mantida	Unidade	1,00
2.409 - Contribuição ao INSS		Contribuição Mantida	Unidade	1,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Programa

0003 - INOVA PATOS

Gerir o Município com ética e transparência, realizando mais ações de governo, com menos dispêndios de recursos e inserindo Patos de Minas na realidade da tecnologia da informação, comunicação e inovação de serviços.

Objetivo

	Ação Realizada	UNIDADE	1,00
1.048 - Construção E Melhorias Físicas Nos Órgãos Municipais	Melhorias Realizadas	UNIDADE	1,00
1.215 - Melhorias Físicas Faserv	Expansão Realizada	UNIDADE	1,00
1.251 - Expansão De Câmeras De Videomonitoramento Em Vias Públicas E Prédios Públicos	Planos Elaborados E Revisado	UNIDADE	1,00
1.435 - Elaboração E Revisão De Planos Municipais Urbanos	Administração Modernizada	UNIDADE	1,00
1.454 - Modernização Administrativa - Geoprocessamento E Cadastro Técnico Multifinalitário	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.004 - Gestão Da Política Municipal	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.006 - Comunicação E Transparência Municipal	Procon Mantido	UNIDADE	1,00
2.007 - Manutenção E Defesa Do Consumidor - Procon	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.009 - Contribuição Ao Inss- SMG	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.010 - Controle Interno E Auditoria	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.011 - Contribuição Ao Inss - CGM	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.012 - Assistência Jurídica Ao Município	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.014 - Contribuição Ao Inss - AGM	Planejamento Realizado	UNIDADE	1,00
2.015 - Gestão Do Planejamento Municipal	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.016 - Contribuição Ao Inss - SEPLAN	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.017 - Gestão Financeira Municipal	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.019 - Administração E Controle Das Receitas	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.021 - Contribuição Ao Inss - SMFO	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.022 - Gestão Administrativa	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.026 - Política De Recursos Humanos	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.029 - Modernização Administrativa E Informática	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.030 - Almoxarifado Municipal	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.031 - Contribuição Ao Inss - SMA	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.034 - Contribuição Ao Pasep	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.037 - Convênio Tiro De Guerra 04/013	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.038 - Manutenção Da Junta Do Serviço Militar	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.039 - Convênios Policias Militar E Civil	Convênios Mantidos	UNIDADE	2,00
2.041 - Convênio Corpo De Bombeiros Militar Mg	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.043 - Convênio Tribunal De Justiça De Minas Gerais - Fórum	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.044 - Convênio Tribunal Regional Eleitoral	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.197 - Regulação Urbana	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.254 - Fundo De Desenvolvimento Municipal	Fundo Mantido	UNIDADE	1,00
2.288 - Convênio Ministério Público Do Trabalho	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.301 - Contribuição Ao Ipem - SMG	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

2.302 - Contribuição Ao Faser - SMG	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.303 - Contribuição Ao Ipre - CGM	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.304 - Contribuição Ao Faser - CGM	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.305 - Contribuição Ao Ipre - AGM	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.306 - Contribuição Ao Faser - AGM	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.307 - Contribuição Ao Ipre - SEPLAN	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.308 - Contribuição Ao Faser - SEPLAN	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.309 - Contribuição Ao Ipre - SMFO	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.310 - Contribuição Ao Faser - SMFO	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.311 - Contribuição Ao Ipre - SMA	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.312 - Contribuição Ao Faser - SMA	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.339 - Convênio Defensoria Pública	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.341 - Elaboração E Avaliação Dos Planos Orçamentários	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.366 - Projetos Assistenciais Faser	Manutenção Das Atividades	UNIDADE	1,00
2.367 - Gestão Do Faser	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.368 - Serviço Médico-Odontológico Do Faser	Serviços Mantidos	UNIDADE	2,00
2.369 - Convênio Advocacia Geral Da União	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.389 - Conselho De Segurança Pública	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.401 - Convênio Ministério Público Do Estado De Minas Gerais	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.464 - Convênios Com Associações E Agências Municipais	Convênios Mantidos	UNIDADE	2,00
2.502 - Gestão Do Fundo Mun. De Proteção Da Defesa Civil	Fundo Mantido	UNIDADE	1,00
2.513 - Manutenção Da Fiscalização Tributária	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00

Programa

0004 - VIVA PATOS

Objetivo

Privilegiar as manifestações culturais locais e regionais, preservar o patrimônio municipal de cultura, estimular as ações desportivas, turísticas e de lazer, para manutenção da identidade e qualidade de vida das pessoas.

1.038 - Construção E Melhorias Em Espaços Culturais	Espaço Cultural Const. Melhor.	UNIDADE	3,00
1.044 - Construção, Melhorias E Aquisição De Equipamentos Para Espaços Esportivos	Infra-Estr. Const. Ampl. E Melh.	UNIDADE	15,00
1.095 - Paragens	Patrimônio Protegido/ Entidades Apoiadas	UNIDADE	17,00
1.904 - Ações Emergenciais Destinadas Ao Setor Cultural - Covid-19	Ações Realizadas	UNIDADE	1,00
2.147 - Apoio A Projetos Culturais	Projeto E Ent. Apoiados	UNIDADE	8,00
2.149 - Gestão Da Proteção E Conservação Do Patrimônio Cultural	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.153 - Produção E Promoção Cultural	Serviço Mantido	UNIDADE	13,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

2.154 - Gestão Da Biblioteca, Teatro E Conservatório Municipal	Espaço Mantido	UNIDADE	3,00
2.161 - Produção E Promoção Esportiva E Lazer	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.247 - Produção E Promoção Da Política Turística	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.253 - Contribuição Ao Inss - SECTEL	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.283 - Conselhos Ligados A Cultura, Turismo, Esporte E Lazer	Conselho Mantido	UNIDADE	4,00
2.299 - Implantação E Manutenção De Projetos Esportivos	Projeto Impl. E Mantido	UNIDADE	5,00
2.327 - Contribuição Ao Iprem - SECTEL	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.328 - Contribuição Ao Faserv - SECTEL	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.342 - Gestão Da Política Cultural, Turística, Esportiva E Lazer	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.386 - Conselho Deliberativo Municipal De Patrimônio Histórico E Cultural	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.440 - Estação Cidadania Cultura	Centro Mantido	UNIDADE	1,00
2.451 - Desenvolvimento Da Política De Promoção Da Igualdade Racial	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00

Programa

0005 - EDUCAÇÃO

Objetivo

Assegurar a formação e desenvolvimento físico, intelectual e moral do aluno, através da oferta de ensino de qualidade, equipamentos atualizados e estrutura educacional revitalizada e ampliada.

1.035 - Construção, Melhorias E Aquisição De Mobiliário E Equipa. Para Instituições De Educação Infantil	Espaços Const.Ampl. Melh.	UNIDADE	18,00
1.045 - Construção, Melhorias E Aquisição De Mobiliário E Equipa. P/ Instituições De Ensino Fundamental	Espaços Const.Ampl. Melh.	UNIDADE	15,00
1.190 - Construção E Melhorias Na Smed	Prédio Const. Ampl. E Melhorado	UNIDADE	1,00
2.126 - Gestão Da Política Educacional	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.129 - Contribuição Ao Inss - Outros Smed	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.131 - Alimentação Escolar Para Os Alunos Da Educação Básica	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.133 - Convênio Com A Secretaria De Estado Da Educação	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.135 - Programa Integração Aabb Comunidade	Alunos Atendidos	UNIDADE	225,00
2.137 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Médio	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.139 - Apoio Ao Ensino Superior	Instituição Apoiada	UNIDADE	2,00
2.144 - Educação De Jovens E Adultos	Alunos Atendidos	UNIDADE	120,00
2.169 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	UNIDADE	7.241,00
2.176 - Formação Continuada De Educadores Da Rede	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.177 - Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Inclusiva	Alunos Atendidos	UNIDADE	90,00
2.181 - Contribuição Ao Inss - SEMED	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.318 - Contribuição Ao Iprem - SEMED	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.319 - Contribuição Ao Iprem - Outros Secretaria Municipal De Educação	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

2.320 - Contribuição Ao Faserv - SEMED	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.413 - Conselhos Municipais Ligados À Educação	Conselho Mantido	UNIDADE	3,00
2.441 - Programa Passe Livre Estudantil - Ensino Fundamental	Programa Mantido	UNIDADE	1,00
2.448 - Transporte De Alunos Do Ensino Superior	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.461 - Convênios Com Entidades De Educação Infantil	Convênio Mantido	UNIDADE	11,00
2.462 - Convênios Com Entidades De Educação Especial	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.491 - Transporte De Alunos Do Ensino Fundamental	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.492 - Transporte De Alunos Do Ensino Médio	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.500 - Programa Passe Livre - Ensino Médio	Programa Mantido	UNIDADE	1,00
2.508 - Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Infantil - Creche	Alunos Atendidos	UNIDADE	2.180,00
2.509 - Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Infantil - Pré-Escola	Alunos Atendidos	UNIDADE	2.695,00
1.191 - Apoio as Entidades de Educação Básica	Entidade Apoiada	UNIDADE	23,00

Programa 0006 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo Amparar e garantir a inclusão social de pessoas às margens da sociedade, garantindo os mínimos sociais, voltados para a dignidade da vida humana.

1.017 - Construção, Reformas E Ampliações Em Unidades Habitacionais	Unidade Const. Ampl. E Melhorada	UNIDADE	5
2.050 - Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Social	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.055 - Assistência Comunitária	Entidade Beneficiada	UNIDADE	58,00
2.071 - Manutenção De Restaurante Popular	Refeições Distribuídas	UNIDADE	264.000,00
2.074 - Gestão Do Bolsa Família E Cad Único	Famílias Cadastradas	UNIDADE	13.500,00
2.081 - Contribuição Ao Inss - Unidade De Assistência Social	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.088 - Fortalecimento Do Controle Social Do Suas	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.097 - Desenvolvimento Da Política Habitacional	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.313 - Contribuição Ao Iprem - Unidade De Assistência Social	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.314 - Contribuição Ao Faserv - Unidades De Assistência Social	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.374 - Programa Pró-Família	Programa Mantido	UNIDADE	250,00
2.414 - Apoio E Manutenção Dos Conselhos Ligados Ao Desenvolvimento Social	Conselho Mantido	UNIDADE	5,00
2.418 - Manutenção Do Banco De Alimentos	Alimento Distribuído	QUILOGRAMA	100.000,00
2.431 - Cartão Da Família	Programa Mantido	UNIDADE	1,00
2.432 - Programa De Inclusão Social Produtiva	Usuário Atendido	UNIDADE	5.000,00
2.437 - Gestão Do Suas E Núcleo De Educação Permanente	Capacitação Realizada	UNIDADE	10,00
2.442 - Programa Minha Água Minha Vida	Programa Mantido	UNIDADE	1,00
2.443 - Programa De Apoio Aos Aposentados E Pensionistas Vinculados Ao Iprem	Programa Mantido	UNIDADE	1,00
2.476 - Produção E Distribuição De Leite De Soja	Litros Distribuídos	LITRO	120.000,00
2.477 - Padaria Escola	Famílias Beneficiadas	UNIDADE	210,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

2.514 - Contribuição Ao Faserv - SMDS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.515 - Contribuição Ao Ipem - SMDS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.516 - Contribuição Ao Inss - SMDS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00

Programa

0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo

Amparar e garantir a inclusão social de pessoas às margens da sociedade, prevenindo riscos e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários

1.014 - Construção, Ampl. Melhorias E Aquisição De Equipa. E Material Perm. Em Unidades De Assistência Social	Unidade Const. Ampl. E Melhorada	UNIDADE	1,00
1.052 - Construção, Ampl. Melh. E Aquisição De Equipa. E Material Permanente Em Unidades De Assistência Ao Idoso	Unidade Const. Ampl. E Melhorada	UNIDADE	1,00
2.048 - Desenvolvimento Da Política De Atenção Ao Idoso	Usuário Atendido	UNIDADE	300
2.067 - Conselho Municipal Do Idoso	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.080 - Concessão De Benefícios Eventuais	Benefício Concedido	UNIDADE	50,00
2.087 - Apoio Às Instituições De Assistência À Criança E Ao Adolescente - Fia	Entidade Beneficiada	UNIDADE	14,00
2.271 - Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.273 - Fundo Municipal Para A Infância E Adolescência - Fia	Fundo Mantido	UNIDADE	1,00
2.289 - Serviço De Proteção Social Básica	Famílias Acompanhadas Pelo	UNIDADE	4.000,00
2.297 - Benefício De Prestação Continuada - Bpc E Bpc Escola	Programa Mantido	UNIDADE	1,00
2.455 - Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil - Peti	Programa Mantido	UNIDADE	1,00
2.475 - Centro De Atendimento À Criança E Ao Adolescente	Usuário Atendido	UNIDADE	60
2.911 - Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos	Usuário Atendido	UNIDADE	330

Programa

0008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo

Amparar e garantir a inclusão social de pessoas que tiveram seus direitos sociais violados

2.049 - Apoio Às Entidades De Assistência Ao Idoso (Subvenções, Contribuições E Auxílios)	Entidade Beneficiada	UNIDADE	4,00
2.079 - Programa Passe Livre	Usuário Atendido	UNIDADE	800,00
2.091 - Serviço De Proteção Social Especial - Média Complexidade	Usuários Acompanhados E/Ou Atend. Paei	UNIDADE	2.000,00
2.272 - Conselho Tutelar Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.429 - Centro De Referência E Atendimento À Mulher Em Situação De Violência	Usuário Atendido	UNIDADE	5.000,00
2.512 - Serviço De Proteção Social Especial - Alta Complexidade	Cofinanciamento De Vagas Em Unidades De Acolhimento	UNIDADE	30,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Programa

0009 - SAÚDE

Objetivo

Propiciar serviço municipal de saúde à população, humanizado, acessível e informatizado, com melhoria e expansão das ações voltadas para prevenção e tratamento de doenças.

1.031 - Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para A Vigilância Sanitária	Serviço Equipado	UNIDADE	50,00
1.032 - Construção, Ampliação E Melhorias Em Unidades De Vigilância Em Saúde	Unidade Const. Ampl. E Melhorada	UNIDADE	1,00
1.033 - Aquisição De Equip. E Mat. Permanente P/ As Vigilâncias Em Saúde Do Trabalhador E Em Saúde Ambiental	Serviço Equipado	UNIDADE	50,00
1.221 - Implantação Complexo Regulador Munic. (Integração Centrais Atenção Pré-Hospitalar E Urgências. Centrais De Consul. Exam)	Complexo Regul. Impl.	UNIDADE	1,00
2.076 - Manutenção Do Conselho Municipal Antidrogas	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.101 - Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.103 - Contribuição Ao Inss - SMS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.110 - Manutenção Do Programa De Ist/Aids - Sae/Cta/Hd/Adat	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.123 - Manutenção Das Ações De Vigilância Sanitária	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.124 - Manutenção Das Ações Da Vigilância Em Saúde	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.125 - Manutenção Do Programa Permanente De Combate A Dengue	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.315 - Contribuição Ao Ipsem - SMS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.316 - Contribuição Ao Faserv - SMS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.352 - Contribuição Ao Conselho Nacional De Secretarias Municipais De Saúde - Conasems	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.363 - Manutenção Convênio Com Consórcio Intermunicipal De Saúde Cisreuno	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.372 - Coordenação Geral De Comunicação Social Do SUS	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.493 - Gestão E Operacionalização Da Política De Saúde Do Município	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00

Programa

0010 - SAÚDE PARA TODOS

Objetivo

Propiciar serviço municipal de saúde à população, humanizado, acessível e informatizado, com melhoria e expansão das ações voltadas para prevenção e tratamento de doenças, através das ações de atenção básica

1.022 - Estruturação Da Rede De Serviços De Atenção Básica Saúde - Aquisição De Equipa. E Material Perman. De Saúde	Rede De Serv. Atenção Bas. Equipada	UNIDADE	200,00
1.023 - Estruturação Da Rede Serviços Atenção Básica Saúde - Constr. Ampl. E Melh. Ubs, Cons. Odonto E Outros Inv.	Unid. Bás. Const. Amp. E Melh.	UNIDADE	1,00
1.030 - Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Assistência Farmacêutica	Ação Mantida	UNIDADE	50,00
2.122 - Manutenção Da Assistência Farmacêutica	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.457 - Manutenção Das Atividades Da Estratégia Agentes Comunitários De Saúde - ACS	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.458 - Manutenção Das Atividades Saúde Bucal.	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

2.495 - Manutenção Da Rede De Serviços De Atenção Básica	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.505 - Manutenção Do Centro De Especialidades Odontológicas - Ceo E Laboratório Regional De Pró	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.506 - Manutenção De Unidades De Saúde Por Emendas Parlamentares Incremento	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.511 - Manutenção De Equipe Multiprofissional De Atenção Domiciliar - Emad E Equipe Multiprofissional	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00

Programa

0011 - MAIS SAÚDE

Objetivo

Propiciar serviço municipal de saúde à população, humanizado, acessível e informatizado, com melhoria e expansão das ações voltadas para prevenção e tratamento de doenças, através das ações de média e alta complexidade

1.020 - Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Regulação E Complexos Reguladores Municipais	Serviço Equipado	UNIDADE	30,00
1.024 - Construção. Ampliação E Melhorias De Unidades De Saúde Especializada	U.S.Espec. Con., Amp. E Melh	UNIDADE	1,00
1.025 - Aquisição De Equipamentos E Material Permanente De Unidades De Saúde Especializada	Unid. Espec. Equipada	UNIDADE	150,00
1.903 - Enfrentamento Emergencial Ao Coronavírus	Ações Realizadas	UNIDADE	1,00
2.104 - Manutenção Do Serviço De Regulação E Complexos Reguladores Do Sus Municipal	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.112 - Manutenção Dos Serviços De Especialidades Médicas	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.114 - Manutenção Dos Centros De Atenção Psicossocial - CAP'S	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.115 - Manutenção Centro Especializado Em Reabilitação CER II	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.116 - Manutenção De Convênios Com O Hospital Regional - HRAD	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.117 - Aquisição De Serviços Ambulatoriais E Hospitalares	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.118 - Manutenção Do Convênio Com A Hemominas - Hemonúcleo Patos De Minas	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.402 - Manutenção De Unidades De Pronto Atendimento	Unid. Pronto Atend. Mantida	UNIDADE	1,00
2.411 - Serviço De Atendimento Móvel De Urgência - SAMU	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.507 - Manutenção De Unidades De Saúde Por Emendas Parlamentares Incremento MAC	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.517 - Ações Realizadas Por Meio Do Consórcio Cisaip	Ações Realizadas	UNIDADE	5,00
2.518 - Manutenção De Parcerias Em Saúde	Parcerias Firmadas	UNIDADE	1,00

Programa

0012 - PATOS NO MAPA

Objetivo

Apoiar os setores econômicos do Município, de forma sustentável, para seus fortalecimentos, maior geração de renda, empregos e empreendimentos, recuperando a significância da cidade para Minas Gerais e Brasil

1.076 - Implantação E Recuperação De Parques Municipais E Lagoas	Parque E Lagoa Recuperada	UNIDADE	3,00
1.093 - Projeto De Mecanização Agrícola	Projeto Impl. E Mantido	UNIDADE	1,00
1.160 - Conv. Fidro - Recuperação E Preservação Do Meio Ambiente	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

1.462 - Construção E Melhorias Em Unidades De Abastecimento	Unidade Const. Ampl. E Melhorada	UNIDADE	1,00
1.467 - Preservação Ambiental E Recuperação De Áreas Degradadas	Área Degradada Recuperada (H	UNIDADE	1,00
2.214 - Manutenção De Parques E Espaços Verdes	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.219 - Gestão Ambiental	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.221 - Convênios Com Órgãos De Gestão Ambiental	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.222 - Conselho De Desenvolvimento De Meio Ambiente	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.223 - Gestão Do Fundo Municipal De Meio Ambiente	Fundo Mantido	UNIDADE	1,00
2.225 - Gestão Da Política Agropecuária E Abastecimento	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.227 - Conselho De Desenvolvimento Rural Sustentável	Conselho Mantido	UNIDADE	1,00
2.231 - Produção E Promoção Às Ações De Abastecimento	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.235 - Feiras De Produtores Rurais	Feiras Mantidas	UNIDADE	1,00
2.376 - Contribuição Ao Faserp - SMAIRDS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.377 - Contribuição Ao Inss - SMAIRDS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.378 - Contribuição Ao Iprem - SMAIRDS	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.383 - Serviço De Inspeção Municipal - SIM	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.466 - Convênios Para Desenvolvimento Da Agricultura, Preservação Do Meio Ambiente E Saúde	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.467 - Convênios Extensão Rural	Convênio Mantido	UNIDADE	1,00
2.470 - Gestão Da Política De Desenvolvimento Econômico	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.471 - Promoção Da Política Industrial	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.473 - Promoção Da Política Comercial	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00

Programa

0013 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Objetivo

Promover a expansão, estruturação e gestão de obras e serviços urbanos, com ênfase no atendimento aos distritos, melhoria da mobilidade urbana, manutenção do sistema viário, conservação e recuperação ambiental.

1.058 - Duplicação, Alargamento E Melhorias De Vias Públicas	Via Pública Dup. Alarg. E Melh.	UNIDADE	1,00
1.061 - Construção De Obras De Artes, Rotatórias E Melhorias No Sistema Viário Urbano	Obras Realizadas	UNIDADE	2,00
1.062 - Elaboração E Revisão Do Plano Municipal De Saneamento Básico	Plano Elaborado E Implantado	UNIDADE	1,00
1.063 - Construção E Melhorias Em Redes De Drenagens Pluvial	Rede Pluvial Construída E Melhorada	UNIDADE	1,00
1.064 - Extensão Da Rede Urbana De Distribuição De Energia Elétrica E Iluminação Pública	Rede Elétrica Melhorada	UNIDADE	1,00
1.065 - Construção, Ampliação E Melhorias De Cemitérios Na Cidade, Vilas E Povoados	Cemitérios Const.E Melhorados	UNIDADE	2,00
1.066 - Construção E Melhorias De Praças E Jardins, Inclusive Iluminação	Praça Melhorada E Construída	UNIDADE	2,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

1.067 - Melhorias Na Destinação Final Do Lixo Urbano	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
1.072 - Canalização De Córregos	Córrego Canalizado	UNIDADE	1,00
1.081 - Implantação E Melhorias De Distritos Industriais	Distrito Industrial Implant E Melhorado	UNIDADE	1,00
1.085 - Aquisição De Máquinas E Equipamentos Para Obras E Serviços De Infraestrutura	Equipamento Adquirido	UNIDADE	1,00
1.185 - Pavimentação De Rodovias Pms - Patos Municipal Secundária	Rodovia Pavimentada	UNIDADE	1,00
1.432 - Perfuração De Poços Artesianos E Melhorias Dos Serviços De Abastecimento De Água Em Vilas E Povoados	Poço Artesiano Construído	UNIDADE	1,00
1.434 - Construção De Pórticos Nas Vias De Acesso Da Cidade	Portico Construído	UNIDADE	1,00
1.457 - Melhorias E Aquisições De Equipamentos Para O Aeroporto Municipal	Aeroporto Ampl. Melh. E Equip.	UNIDADE	1,00
1.460 - Construção De Obras De Arte Especiais E Vias Vicinais	Construção Realizada	UNIDADE	1,00
1.461 - Melhorias E Aquisição De Equipamentos Para O Sistema De Trânsito E Transporte Público Municipal	Equipamento Adquirido	UNIDADE	100,00
2.187 - Pessoal E Materiais De Obras E Infraestrutura	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.190 - Manutenção E Conservação De Ruas E Avenidas	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.191 - Administração De Distritos E Povoados	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.194 - Manutenção Da Frota Municipal	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.200 - Manutenção Nas Redes De Drenagem Pluvial E Córregos	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.201 - Gestão Dos Serviços E Obras De Infraestrutura	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.202 - Eficiência Energética - Manutenção Da Iluminação Pública	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.203 - Limpeza Urbana E Conservação Das Áreas Verdes	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.204 - Manutenção Dos Cemitérios Municipais	Cemitério Mantido	UNIDADE	5,00
2.218 - Contribuição Ao Inss - SEMOP	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.249 - Manutenção E Apoio À Coleta Seletiva De Resíduos Sólidos	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.323 - Contribuição Ao Ipem - SEMOP	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.324 - Contribuição Ao Faserv - SEMOP	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.364 - Gestão Do Fundo Municipal De Desenvolvimento Urbano	Fundo Mantido	UNIDADE	1,00
2.382 - Manutenção E Conservação Das Estradas Rurais	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.479 - Gestão Da Política De Trânsito E Transporte	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.483 - Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari	Órgão Mantido	UNIDADE	1,00
2.484 - Manutenção Do Aeroporto Municipal	Aeroporto Mantido	UNIDADE	1,00
2.494 - Manutenção Da Frota Pesada - SETRAN	Serviço Mantido	UNIDADE	1,00
2.496 - Contribuição Ao Faserv - SETRAN	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.497 - Contribuição Ao Ipem- SETRAN	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.498 - Contribuição Ao Inss - SETRAN	Contribuição Mantida	UNIDADE	1,00
2.910 - Manutenção De Parceria Público-Privada Iluminação Pública	Parceria Mantida	UNIDADE	1,00



Programa	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo	Reservar Um Montante De Recursos Destinados Ao Atendimento De Passivos Contingentes E Outros Riscos E Eventos Fiscais Imprevistos E Para Garantir Déficits Futuros Do RPPS.			
	9.999 - Reserva De Contingência	Reserva Mantida	UNIDADE	1,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO II – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metas Fiscais Anuais 2023 a 2025

Este anexo foi elaborado de acordo com as determinações da Portaria nº 924/2021, da Secretaria do Tesouro Nacional e em suas alterações, e abrange a Administração Direta e Indireta do Município.

Para os cálculos das metas fiscais utilizou-se os seguintes parâmetros econômicos constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2023:

Tabela 1 – Projeção dos Parâmetros Macroeconômicos

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Crescimento real do PIB % a.a.	2,5	2,5	2,5
IPCA variação % a.a. acumulada	3,3	3,0	3,0
Selic (fim de período - % a.a.)	10,0	7,7	7,1
Salário mínimo	1.294,00	1.337,00	1.378,00

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023

As metas previstas neste anexo não foram calculadas como percentual do Produto Interno Bruto - PIB de Minas Gerais, conforme Portaria nº 924/2021 e em suas alterações, porque não existe projeção do PIB estadual para os exercícios de 2023 2024 e 2025, conforme informações da Fundação João Pinheiro, órgão responsável pela apuração deste.

A Tabela 2 nos mostra os valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, da dívida pública consolidada e líquida do Município de Patos de Minas, e do Resultado Primário e Nominal projetados. Destacamos que para o cálculo das receitas e despesas primárias não utilizamos a receita e despesa total projetada, pois é preciso deduzir as receitas intraorçamentárias do total da receita projetada e as despesas pagas são consideradas nesse cálculo.

Para a obtenção dos valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA constante na Tabela 1.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 2 – Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes

LRF, art. 4º, § 1º

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	776.020.000,00	732.906.759,85	n/d	808.071.000,00	722.876.729,05	n/d	838.091.000,00	710.141.363,74	n/d
Receitas Primárias (I)	715.965.200,00	676.188.416,40	n/d	751.955.100,00	672.677.082,93	n/d	781.911.200,00	662.538.418,73	n/d
Despesa Total	730.000.000,00	689.443.486,88	n/d	770.000.000,00	688.819.523,74	n/d	810.000.000,00	686.338.959,17	n/d
Despesas Primárias (II)	726.250.000,00	685.901.825,14	n/d	766.750.000,00	685.912.168,61	n/d	807.150.000,00	683.924.062,83	n/d
Resultado Primário (I – II)	(10.284.800,00)	-9.713.408,73	n/d	-14.794.900,00	-13.235.085,68	n/d	-25.238.800,00	-21.385.644,10	n/d
Resultado Nominal	-21.000.000,00	-19.833.305,79	n/d	-25.000.000,00	-22.364.270,25	n/d	5.000.000,00	4.236.660,24	n/d
Dívida Pública Consolidada	15.000.000,00	14.166.646,99	n/d	20.000.000,00	17.891.416,20	n/d	25.000.000,00	21.183.301,21	n/d
Dívida Consolidada Líquida	-6.000.000,00	-5.666.658,80	n/d	-31.000.000,00	-27.731.695,11	n/d	-26.000.000,00	-22.030.633,26	n/d
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SMFO/PM



2 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Os principais parâmetros utilizados para os cálculos das metas anuais são os constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2023, cujos valores estão descritos na tabela 1, parâmetros estes também utilizados pelo Estado de Minas Gerais.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As projeções anuais de receitas do Município de Patos de Minas são as apresentadas na tabela 3 para o período de 2023 a 2025.

Tabela 3 – Total das Receitas Município de Patos de Minas

ESPECIFICAÇÃO	Previsão – R\$ 1,00 Correntes		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	788.880.100,00	846.124.200,00	904.065.300,00
Receita Tributária	162.775.200,00	181.563.200,00	203.023.200,00
Receita de Contribuições	38.611.100,00	40.809.100,00	43.056.100,00
Receita Patrimonial	47.222.400,00	47.382.600,00	47.476.900,00
Receita de Serviços	7.148.300,00	6.893.300,00	6.948.100,00
Transferências Correntes	524.426.800,00	561.274.000,00	593.824.000,00
Outras Receitas Correntes	8.696.300,00	8.202.000,00	9.737.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	58.194.800,00	31.120.900,00	6.921.800,00
Operações de Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	2.020.000,00	2.020.000,00	2.020.000,00
Amortização de Empréstimos	29.800,00	30.900,00	31.800,00
Transferências de Capital	55.145.000,00	28.070.000,00	3.870.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	56.980.000,00	60.182.000,00	63.544.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(71.054.900,00)	(69.174.100,00)	(72.896.100,00)
TOTAL	833.000.000,00	868.253.000,00	901.635.000,00

Fonte: Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento / Prefeitura de Patos de Minas

I.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Para a obtenção da estimativa da receita total do Município de Patos de Minas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, procedemos inicialmente o recálculo da receita total estimada para o exercício de 2022.

Analisamos cada item da receita total, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até abril/22.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Com a receita de 2022 estimada, projetamos a de 2023, 2024 e 2025, levando em consideração os seguintes parâmetros:

I.1.1 – Receitas Correntes

Compõem as Receitas Correntes do Município de Patos de Minas tanto as receitas transferidas quanto às arrecadadas pelo próprio município.

Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Patos de Minas é composta pela receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

A tabela 3.1.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.1.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

Tabela 3.1.1 – Receita Tributária
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	112.020.800,00	-
2021	120.168.200,00	7,27
2022	136.530.100,00	13,62
2023	162.775.200,00	19,22
2024	181.563.200,00	11,54
2025	203.023.200,00	11,82

Tabela 3.1.2 – Receita Tributária
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	95.748.974,16	-
2021	122.602.547,86	28,05
2022	136.530.100,00	11,36
2023	162.775.200,00	19,22
2024	181.563.200,00	11,54
2025	203.023.200,00	11,82

Além de considerar o cenário macroeconômico apresentado na Tabela 1 - Anexo II.1, a administração municipal pretende dar continuidade à intensificação da fiscalização tributária, referente a cobranças e autuações de contribuintes omissos, o que implicará principalmente em aumento na receita do ISS. A intensificação da cobrança da dívida ativa, com a cobrança via protesto e judicial de tributos inscritos em dívida ativa, a inadimplência com os tributos municipais e, além disso, está sendo enviado à Câmara Municipal Projeto de Lei que autoriza a instituição do Programa Patos Premia que visa, por meio da premiação de ações por parte dos contribuintes de IPTU e consumidores de serviços, uma maior adimplência dos tributos e redução da sonegação fiscal, contribuindo todas essas ações para um aumento da arrecadação.

A previsão de arrecadação do IPTU para 2023, no valor de 38.740.000,00, além do crescimento do número de imóveis, considerou o crescimento inflacionário do período. Para o Exercício de 2023 foi prevista Contribuição de Melhoria no valor de R\$ 2.000.000,00, conforme projetos do Município para pavimentação de vias públicas na cidade, sendo a via principal a Av. Marabá.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Receitas de Contribuições:

As receitas de Contribuições Sociais foram estimadas levando-se em consideração o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM e os percentuais de contribuições funcional e patronal do FASERV – Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas e as receitas de Contribuições Econômicas, tiveram como parâmetro a projeção da inflação medida pelo IPCA e o crescimento do número de consumidores.

A tabela 3.2.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.2.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

Tabela 3.2.1 – Receita de Contribuições
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	28.520.400,00	-
2021	30.409.400,00	6,62
2022	34.704.100,00	14,12
2023	38.611.100,00	11,26
2024	40.809.100,00	5,69
2025	43.056.100,00	5,51

Tabela 3.2.2 – Receitas de Contribuições
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	29.789.957,75	-
2021	32.431.937,36	8,87
2022	34.704.100,00	7,01
2023	38.611.100,00	11,26
2024	40.809.100,00	5,69
2025	43.056.100,00	5,51

Receita Patrimonial:

Destaca-se como fonte de arrecadação desta receita a remuneração de depósitos bancários e a remuneração dos investimentos do RPPS. Os valores foram estimados em função de maior movimentação financeira e das taxas de juros praticadas na economia.

A tabela 3.3.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.3.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

Tabela 3.3.1 – Receita Patrimonial
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	36.437.500,00	-
2021	36.903.800,00	1,28
2022	48.108.000,00	30,36
2023	47.222.400,00	-1,84
2024	47.382.600,00	0,34
2025	47.476.900,00	0,20

Tabela 3.3.2 – Receita Patrimonial
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	67.105.389,67	-
2021	45.008.508,49	-32,93
2022	48.108.000,00	6,89
2023	47.222.400,00	-1,84
2024	47.382.600,00	0,34
2025	47.476.900,00	0,20



Receita de Serviços:

A estimativa desta receita baseou-se na projeção da inflação medida pelo IPCA e de acréscimos/decréscimos nos serviços.

A tabela 3.4.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.4.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

Tabela 3.4.1 – Receita de Serviços
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	4.470.300,00	-
2021	6.660.100,00	48,99
2022	5.882.400,00	-11,68
2023	7.148.300,00	21,52
2024	6.893.300,00	-3,57
2025	6.948.100,00	0,79

Tabela 3.4.2 – Receita de Serviços
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	5.591.970,60	-
2021	3.890.345,81	-30,43
2022	5.882.400,00	51,21
2023	7.148.300,00	21,52
2024	6.893.300,00	-3,57
2025	6.948.100,00	0,79

Transferências Correntes:

As estimativas do FPM, CFEM, FEP, ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE foram baseadas na projeção do índice de inflação e no crescimento do PIB apresentados na Tabela 1 – Anexo II.1. Em relação às Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS, foi projetada uma ampliação nos serviços básicos na área de saúde, nos serviços de Alta Complexidade e nas transferências para Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação CER II. No tocante às transferências do FNAS, projetou-se um aumento pelo índice da inflação, e as do FUNDEB e FNDE considerou-se o crescimento baseado na projeção do índice da inflação e do número de alunos nas escolas municipais. As transferências de convênios foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõem a administração municipal. Das receitas que compõem as transferências correntes, destacam-se pela importância de valores: o FPM, o ICMS, o IPVA, as transferências do SUS do Estado e da União e o FUNDEB.

A tabela 3.5.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.5.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**Tabela 3.5.1 – Transferências Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	344.822.200,00	-
2021	379.050.100,00	9,93
2022	432.077.700,00	13,99
2023	524.426.800,00	21,37
2024	561.274.000,00	7,03
2025	593.824.000,00	5,80

**Tabela 3.5.2 – Transferências Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	399.626.444,28	-
2021	449.525.548,65	12,49
2022	432.077.700,00	-3,88
2023	524.426.800,00	21,37
2024	561.274.000,00	7,03
2025	593.824.000,00	5,80

Outras Receitas Correntes:

As estimativas dessas receitas levaram em consideração os valores arrecadados nos três últimos exercícios e a previsão de execução fiscal dos tributos inscritos em dívida ativa do município.

A tabela 3.6.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.6.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

**Tabela 3.6.1 – Outras Receitas Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	5.236.600,00	-
2021	6.417.100,00	22,54
2022	7.983.300,00	24,41
2023	8.696.300,00	8,93
2024	8.202.000,00	-5,68
2025	9.737.000,00	18,71

**Tabela 3.6.2 – Outras Receitas Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	5.786.716,30	-
2021	8.943.196,92	54,55
2022	7.983.300,00	-10,73
2023	8.696.300,00	8,93
2024	8.202.000,00	-5,68
2025	9.737.000,00	18,71

1.1.2 – Receitas de Capital

Operações de Crédito:

A tabela 3.7.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.7.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

Para o ano de 2023 a administração projetou operações de crédito para Elaboração de projetos de manejo de águas pluviais e drenagem urbana – Caixa Econômica e Elaboração e Revisão do Plano de Saneamento Básico - Caixa Econômica.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.7.1 – Operações de Crédito
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	10.888.000,00	-
2021	13.487.200,00	-
2022	2.196.500,00	-83,71
2023	1.000.000,00	-54,47
2024	1.000.000,00	0,00
2025	1.000.000,00	0,00

Tabela 3.7.2 – Operações de Crédito
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	8.255.201,62	-
2021	2.206.738,29	-
2022	2.196.500,00	-0,46
2023	1.000.000,00	-54,47
2024	1.000.000,00	0,00
2025	1.000.000,00	0,00

Alienação de Bens:

As alienações de bens estimadas referem-se a alguns bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Patos de Minas.

A tabela 3.8.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.8.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

Para o exercício de 2022, dos R\$ 2.020.000,00 previstos, R\$ 20.000,00 se referem a receitas do IPREM e R\$ 2.000.000,00 são provenientes de alienações de bens imóveis da Prefeitura visto que este ente está realizando inventário físico dos bens patrimoniais.

Tabela 3.8.1 – Alienação de Bens
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	2.234.500,00	-
2021	2.020.000,00	-9,60
2022	2.757.400,00	36,50
2023	2.020.000,00	-26,74
2024	2.020.000,00	0,00
2025	2.020.000,00	0,00

Tabela 3.8.2 – Alienação de Bens
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	391.974,64	-
2021	728.878,38	85,95
2022	2.757.400,00	278,31
2023	2.020.000,00	-26,74
2024	2.020.000,00	0,00
2025	2.020.000,00	0,00

Amortização de Empréstimos:

As estimativas desta receita foram realizadas baseadas em contratos que as originaram e nas taxas previstas de inflação e de novos contratos.

A tabela 3.9.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.9.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025. Nessa receita são computadas as receitas provenientes de empréstimos/financiamentos concedidos a usuários do Faserv. Após o uso do serviço hospitalar, a dívida do usuário é parcelada e amortizada até a sua finalização.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.9.1 – Amortização de Empréstimos
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2020	150.000,00	-
2021	150.000,00	0,00
2022	70.000,00	-53,33
2023	29.800,00	-57,43
2024	30.900,00	3,69
2025	31.800,00	2,91

Tabela 3.9.2 – Amortização de Empréstimos
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2020	39.863,31	-
2021	31.447,46	-21,11
2022	70.000,00	122,59
2023	29.800,00	-57,43
2024	30.900,00	3,69
2025	31.800,00	2,91

Transferências de Capital:

As transferências de capital foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

A tabela 3.10.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.10.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

Tabela 3.10.1 – Transferências de Capital
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2020	16.646.400,00	-
2021	21.610.100,00	29,82
2022	19.613.500,00	-9,24
2023	55.145.000,00	181,16
2024	28.070.000,00	-49,10
2025	3.870.000,00	-86,21

Tabela 3.10.2 – Transferências de Capital
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2020	12.472.819,70	-
2021	11.061.213,55	-11,32
2022	19.613.500,00	77,32
2023	55.145.000,00	181,16
2024	28.070.000,00	-49,10
2025	3.870.000,00	-86,21

Para o ano de 2023 os principais convênios projetados são de construção de Escola, cobertura de quadras, pavimentação e recapeamento de vias, pavimentação de estradas vicinais, aquisição de patrulhas mecanizadas, canalização do Córrego do Monjolo e ampliação do Hospital Regional Antônio Dias.

I.1.3 – Receitas Intraorçamentárias Correntes

A tabela 3.11.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.11.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

As receitas intraorçamentárias compreendem operações realizadas entre órgãos e/ou autarquias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social. No cálculo apurado foram considerados o pagamento de contribuição patronal da Prefeitura ao Faserv e ao Iprem, bem como os parcelamentos devidos à autarquia.



**Tabela 3.11.1 – Receitas Intraorçamentárias Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	34.383.100,00	-
2021	36.049.300,00	4,85
2022	53.157.400,00	47,46
2023	56.980.000,00	7,19
2024	60.182.000,00	5,62
2025	63.544.000,00	5,59

**Tabela 3.11.2 – Receitas Intraorçamentárias Correntes
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	39.131.015,10	-
2021	48.101.266,48	22,92
2022	53.157.400,00	10,51
2023	56.980.000,00	7,19
2024	60.182.000,00	5,62
2025	63.544.000,00	5,59

I.1.4 – Deduções da Receita Corrente

A tabela 3.12.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025 e a tabela 3.12.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, a receita orçada de 2022 e a receita projetada para 2023 e 2025.

**Tabela 3.12.1 – Deduções da Receita Corrente
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	-47.390.100,00	-
2021	-52.622.600,00	11,04
2022	-58.855.000,00	11,84
2023	-71.054.900,00	20,73
2024	-69.174.100,00	-2,65
2025	-72.896.100,00	5,38

**Tabela 3.12.2 – Deduções da Receita Corrente
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	-85.660.853,73	-
2021	-81.825.020,46	-4,48
2022	-58.855.000,00	-28,07
2023	-71.054.900,00	20,73
2024	-69.174.100,00	-2,65
2025	-72.896.100,00	5,38

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

Pessoal e Encargos Sociais:

A projeção dessa despesa teve como parâmetro a despesa realizada nos quatro primeiros meses do ano, acrescida do crescimento vegetativo, reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, e admissões para preenchimento de cargos vagos já criados e a serem criados.

Outras Despesas Correntes:

A projeção dessa despesa foi realizada com base na Lei Orçamentária de 2022, acrescida de créditos adicionais suplementares e especiais abertos neste exercício, com repercussão para 2023.



Investimentos:

A despesa de investimento teve como base os projetos já em andamento e as obras que farão parte do anexo de metas e prioridades a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Serviço da Dívida:

A projeção dessa despesa baseou-se nos acordos contratuais vigentes e de novos a serem firmados.

Foi previsto nos grupos de natureza de despesa acima a previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal, bem como o cumprimento de todas as vinculações constitucionais e legais.

A tabela 4 mostra o total previsto da despesa nas LDO's de 2020 a 2022 e o total projetado na LDO para 2023 a 2025.

Tabela 4 – Despesa Total Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Variação Nominal %
2020	592.600.000,00	-
2021	601.900.000,00	1,57
2022	683.900.000,00	13,62
2023	833.000.000,00	21,80
2024	868.253.000,00	4,23
2025	901.635.000,00	3,84

Fonte: LDO de 2020 a 2022
2023-2025 – Valores Projetados

III- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O cálculo da Meta de Resultado Primário foi obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, obedecendo à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 924/2021 e em suas alterações.

A partir de 2022 houve um ajuste na metodologia dos cálculos conforme definição do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais.

A tabela 5 nos mostra os resultados primários projetados pelo Município de Patos de Minas nas LDO's de 2020 a 2022 e os previstos para 2023 a 2025.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 5 - Metas Fiscais de Resultado Primário – 2020 a 2025

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA TOTAL (I)	592.600.000,00	601.900.000,00	630.742.600,00	776.020.000,00	808.071.000,00	838.091.000,00
Rend. Aplic. Financeiras (II)	35.495.000,00	47.635.000,00	39.377.000,00	57.005.000,00	53.065.000,00	53.128.000,00
Operações de Crédito (III)	11.500.000,00	9.800.000,00	2.196.500,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens (IV)	2.020.000,00	2.020.000,00	2.757.400,00	2.020.000,00	2.020.000,00	2.020.000,00
Amortização de Empréstimos (V)	150.000,00	100.000,00	70.000,00	29.800,00	30.900,00	31.800,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (VI)= (I) – (II + III + IV + V)	543.435.000,00	542.345.000,00	586.341.700,00	715.965.200,00	751.955.100,00	781.911.200,00
DESPESA TOTAL (X)	592.600.000,00	601.900.000,00	630.742.600,00	730.000.000,00	770.000.000,00	810.000.000,00
Juros e Encargos Dívida (XI)	3.000.000,00	3.000.000,00	1.900.000,00	1.700.000,00	1.200.000,00	800.000,00
Amortização da Dívida (XII)	8.000.000,00	9.100.000,00	15.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	200.000,00	100.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIV) = (X) – (XI + XII + XIII)	581.400.000,00	589.700.000,00	613.242.600,00	726.250.000,00	766.750.000,00	807.150.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO(VI – XIV)	-37.965.000,00	-47.355.000,00	-26.900.900,00	-10.284.800,00	-14.794.900,00	-25.238.800,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: 2020 – Metas Fixadas na Lei n° 7.800/2019

2021 – Metas Fixadas na Lei n° 7.971/2020

2022 – Metas Fixadas na Lei n° 8.170/2021

2023 a 2025 - Valores Projetados

IV- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Os valores estimados foram apurados através da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior e obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN n° 924/2021 e em suas alterações.



Tabela 6 - Meta Fiscal - Resultado Nominal - 2020 a 2025

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.000.000,00	35.000.000,00	16.000.000,00	15.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.100.000,00	8.100.000,00	1.000.000,00	21.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00
Ativo Disponível	48.000.000,00	55.000.000,00	49.000.000,00	70.000.000,00	90.000.000,00	90.000.000,00
Haveres Financeiros	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	47.000.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00	50.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	28.900.000,00	26.900.000,00	15.000.000,00	-6.000.000,00	-31.000.000,00	-26.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	28.900.000,00	26.900.000,00	15.000.000,00	-6.000.000,00	-31.000.000,00	-26.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(e-d)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	14.946.306,61	-2.000.000,00	-11.900.000,00	-21.000.000,00	-25.000.000,00	5.000.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: * Refere-se à diferença do valor da Dívida Fiscal Líquida de 2020 pela de 2019 (R\$ 13.953.693,39).

2020 -- Metas Fixadas na Lei n° 7.800/2019

2021 -- Metas Fixadas na Lei n° 7.971/2020

2022 -- Metas Fixadas na Lei n° 8.170/2021

2023 a 2025 - Valores Projetados

V- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada excluindo da Dívida Pública Consolidada os valores dos haveres financeiros e do ativo disponível e adicionando os montantes relacionados aos restos a pagar processados.

Tabela 7 - Meta Fiscal – Dívida Consolidada Líquida – 2020 a 2025

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.000.000,00	35.000.000,00	16.000.000,00	15.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.100.000,00	8.100.000,00	1.000.000,00	21.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00
Ativo Disponível	48.000.000,00	55.000.000,00	49.000.000,00	70.000.000,00	90.000.000,00	90.000.000,00
Haveres Financeiros	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	47.000.000,00	47.000.000,00	49.000.000,00	50.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.900.000,00	26.900.000,00	15.000.000,00	-6.000.000,00	-31.000.000,00	-26.000.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: 2020 -- Metas Fixadas na Lei n° 7.800/2019

2021 -- Metas Fixadas na Lei n° 7.971/2020

2022 -- Metas Fixadas na Lei n° 8.170/2021

2023 a 2025 - Valores Projetados



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

O cálculo das Metas Anuais apresentado neste Anexo poderá ser revisto quando da elaboração das propostas orçamentárias respectivas, dependendo do comportamento da Receita e da Despesa.

ANEXO II.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 8- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em 2021 (a)	Metas Realizadas Em 2021 (b)	VARIAÇÃO Valor (c)=(b-a)	VARIAÇÃO % (c/a)x100
Receita Total	601.900.000,00	643.818.855,96	41.918.855,96	6,96%
Receitas Primárias (I)	542.345.000,00	583.128.787,04	40.783.787,04	7,52%
Despesa Total	601.900.000,00	551.495.615,91	-50.404.384,09	-8,37%
Despesas Primárias (II)	589.700.000,00	475.449.642,72	-114.250.357,28	-19,37%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-47.355.000,00	107.679.144,32	155.034.144,32	-327,39%
Resultado Nominal	-2.000.000,00	-86.556.179,90	-84.556.179,90	4227,81%
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	31.147.788,07	-3.852.211,93	-11,01%
Dívida Consolidada Líquida	26.900.000,00	-148.226.251,95	-175.126.251,95	-651,03%

Fonte: SMFO/PM e Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas- SMFO/PM

R\$1,00 correntes

A tabela acima nos mostra que o Município cumpriu as metas estabelecidas de resultado primário e nominal no exercício de 2021. No tocante ao resultado primário, de uma previsão de déficit de R\$47.355.000,00, obtivemos um superávit de R\$107.679.144,32, o que mostra uma melhora na situação de endividamento do Município. Quanto ao resultado nominal, havia uma previsão de variação da dívida consolidada líquida em R\$2.000.000,00 e obtivemos um valor de R\$86.556.179,90, considerando que as disponibilidades e haveres financeiros foram maiores que as dívidas do Município, o que corrobora a condição citada anteriormente, de melhoria redução de endividamento.

ANEXO II.3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 9- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
		2020 (a)	2021 (b)	% b/a	2022 (c)	% c/b	2023 (d)	% d/c	2024 (e)	% e/d	2025 (f)	% f/e
Receita Total		525.000.000,00	592.600.000,00	12,88	630.742.600,00	6,44	776.020.000,00	23,03	808.071.000,00	4,13	838.091.000,00	3,72
Receitas Primárias (I)		479.210.000,00	543.435.000,00	13,40	586.341.700,00	7,90	715.965.200,00	22,11	751.955.100,00	5,03	781.911.200,00	3,98
Despesa Total		525.000.000,00	592.600.000,00	12,88	630.742.600,00	6,44	730.000.000,00	15,74	770.000.000,00	5,48	810.000.000,00	5,19
Despesas Primárias (II)		518.587.000,00	581.400.000,00	12,11	613.242.600,00	5,48	726.250.000,00	18,43	766.750.000,00	5,58	807.150.000,00	5,27
Resultado Primário (III) = (I - II)		(39.377.000,00)	(37.965.000,00)	(3,59)	(26.900.900,00)	(29,14)	(10.284.800,00)	(61,77)	(14.794.900,00)	43,85	(25.238.800,00)	70,59
Resultado Nominal		(2.700.000,00)	(2.000.000,00)	(25,93)	-11.900.000,00	495,00	(21.000.000,00)	76,47	(25.000.000,00)	19,05	5.000.000,00	(120,00)
Divida Publica Consolidada		30.000.000,00	35.000.000,00	16,67	16.000.000,00	(54,29)	15.000.000,00	(6,25)	20.000.000,00	33,33	25.000.000,00	25,00
Divida Consolidada Liquida		28.900.000,00	26.900.000,00	(6,92)	15.000.000,00	(44,24)	(6.000.000,00)	(140,00)	(31.000.000,00)	416,67	(26.000.000,00)	(16,13)

Fonte: Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas - SMFO/PM

Notas: Receitas e Despesas - Exercício 2020 a 2022 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2023 a 2025 - projeções

Divida Publica: Exercício 2020 a 2022 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2023 a 2025 - projeções

R\$1,00 acumulados												
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
		2020 (a)	2021 (b)	% b/a	2022 (c)	% c/b	2023 (d)	% d/c	2024 (e)	% e/d	2025 (f)	% f/e
Receita Total		569.942.768,60	641.823.453,80	12,61	630.742.600,00	(1,73)	732.906.759,85	16,20	722.876.729,05	(1,37)	710.141.363,74	(1,76)
Receitas Primárias (I)		520.232.903,12	588.574.634,86	13,14	479.210.000,00	(18,58)	676.188.416,40	41,10	672.677.082,93	(0,52)	662.538.418,73	(1,51)
Despesa Total		569.942.768,60	641.823.453,80	12,61	525.000.000,00	(18,20)	689.443.486,88	31,32	688.819.523,74	(0,09)	686.338.959,17	(0,36)
Despesas Primárias (II)		562.980.781,98	629.693.142,16	11,85	518.587.000,00	(17,64)	685.901.825,14	32,26	685.912.168,61	0,00	683.924.062,83	(0,29)
Resultado Primário (III) = (I - II)		(42.747.878,86)	(41.118.507,30)	(3,81)	(39.377.000,00)	(4,24)	(9.713.408,73)	(75,33)	(13.235.085,68)	36,26	(21.385.644,10)	61,58
Resultado Nominal		(2.931.134,24)	(2.166.127,08)	(26,10)	15.000.000,00	(792,48)	(19.833.305,79)	(232,22)	(22.364.270,25)	12,76	4.236.660,24	(118,94)
Divida Publica Consolidada		32.568.158,21	37.907.223,90	16,39	34.700.000,00	(8,46)	14.166.646,99	(59,17)	17.891.416,20	26,29	21.183.301,21	18,40
Divida Consolidada Liquida		31.373.992,40	29.134.409,23	(7,14)	31.600.000,00	8,46	(5.666.658,80)	(117,93)	(27.731.695,11)	389,38	(22.030.633,26)	(20,56)

Fonte: SMFO/PM

Notas: Valor a Preços Constantes Base 2022=100; Valor a Preços Constantes de 2020 e 2021 conforme IPCA realizado de 4,52% e 5,06% mais PIB de -4,10% e 3,09%, respectivamente.

Valor a Preços Constantes de 2023, 2024 e 2025 conforme IPCA projetado de 3,3%, 3,0% e 3,0% mais PIB projetado de 2,5%, 2,5% e 2,5% , respectivamente.





ANEXO II.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 10 - Evolução do Patrimônio Líquido - 2019 a 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00 correntes

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	581.574.445,96	100,00	466.300.570,92	100,00	420.310.938,41	100,00
TOTAL	581.574.445,96	100,00	466.300.570,92	100,00	420.310.938,41	100,00

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2019-2021

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – EXCETO REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	548.113.574,48		424.825.003,59		351.443.991,48	
TOTAL	548.113.574,48	100,00	424.825.003,59	100,00	351.443.991,48	100,00

Fonte: Balanço do Município, exceto Regime Previdenciário – SMFO - 2019-2021

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	33.189.470,67	100,00	41.475.567,33	100,00	68.857.946,93	100,00
TOTAL	33.189.470,67	100,00	41.475.567,33	100,00	68.857.946,93	100,00

Fonte: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM – 2019-2021

A análise do Patrimônio Líquido da Prefeitura teve um crescimento de 29,02% em relação ao exercício de 2020. Contribuíram com esse crescimento o reconhecimento, mensuração e incorporação e 139 lotes urbanos que não estavam registrados no patrimônio. Destaca-se também o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e o controle da despesa empenhada, o que ocasionou superávit ordinário.

Quanto ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, nota-se um decréscimo de 24,97%, em relação a 2020. O resultado patrimonial do Instituto de Previdência foi afetado pelas variações negativas ocorridas na remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras.

O Patrimônio Líquido do Município (dados consolidados) teve um crescimento de 19,82%, no período 2020/2021 em consequência do Resultado Patrimonial Superavitário da entidade Prefeitura.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO II.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 11 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RECEITAS REALIZADAS	2021(a)	2020(b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	731.243,60	391.987,40	811.124,70
Alienação de Bens Móveis	731.243,60	391.987,40	
Alienação de Bens Imóveis			811.124,70

DESPESAS EXECUTADAS	2021(d)	2020(e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	243.121,50	390.122,00	1.289.399,61
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh))	2020 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	510.400,25	22.278,15	20.412,75

Fonte: Balanço Geral do Município de Patos de Minas – SMFO – 2018-2020

R\$1,00 correntes

No tocante à origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos exercícios de 2019 a 2021, destacam-se as seguintes notas:

- . O ano de 2018 fechou com um saldo financeiro de R\$ 498.687,66.
- . Em 2019 as receitas de alienação apresentaram o valor de R\$811.124,70 de alienação de bens imóveis, desses R\$1.384,45 foram do IPREM.
- . No ano de 2019 foram feitos investimentos no valor de R\$1.289.399,61, desses R\$6.566,00 foram no IPREM. O saldo financeiro disponível em 2019 é de R\$20.412,75
- . Em 2020, o Município arrecadou R\$ 391.987,40 com alienação de bens móveis.
- . Com esses recursos foram feitos investimentos no valor de R\$ 390.122,00, sendo R\$ 6.322,00 do IPREM. O que resultou em um saldo financeiro de R\$ 22.278,15.
- . A receita de alienação de bens móveis em 2021 foi de R\$ 731.243,60, sendo R\$ 25.170,00 no Instituto de Previdência.
- . No mesmo ano foram feitos investimentos no valor de R\$ 243.121,50, apenas na Prefeitura. O saldo financeiro ao final do ano foi de R\$ 510.400,25.



ANEXO II.6 – DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Tabela 12 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2019 a 2021

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.512.281,01	65.584.960,72	24.398.929,40
RECEITAS CORRENTES	62.512.281,01	65.584.960,72	55.919.061,38
Receita de Contribuições dos Segurados	12.201.538,02	14.894.864,60	16.264.084,58
Pessoal Civil	12.201.538,02	14.894.864,60	16.264.084,28
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	48.541.850,21	61.921.686,02	37.350.883,37
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.768.892,78	1.028.901,18	2.304.093,43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.748.380,82	1.023.239,60	463.410,61
Demais Receitas Correntes	20.511,96	5.661,58	1.840.682,82
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	25.170,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.094.963,23	-44.843.898,00	-31.545.301,98
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	23.685.616,90	32.583.406,92	41.181.570,77
RECEITAS CORRENTES	23.685.616,90	32.583.406,92	41.181.570,77
Receita de Contribuições	23.468.330,86	32.469.507,30	41.181.570,77
Patronal	17.663.812,76	26.053.304,24	22.695.700,50
Pessoal Civil	17.663.812,76	26.053.304,24	22.695.700,50
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em regime de Débitos e Parcelamentos	5.804.518,10	6.416.203,06	18.485.870,27
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	217.286,04	113.899,62	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	81.102.934,68	65.584.960,72	65.580.500,17
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	40.170.431,14	43.313.824,27	51.545.256,28
ADMINISTRAÇÃO	2.074.807,60	1.819.883,44	1.847.098,14
Despesas Correntes	2.056.206,05	1.803.229,44	1.833.213,14
Despesas de Capital	18.601,55	16.654,00	13.885,00
PREVIDÊNCIA	38.114.225,09	41.493.940,83	49.665.401,57
Pessoal Civil	38.114.225,09	41.493.294,12	49.665.401,57
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	646,71	32.756,57
Demais Despesa Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	171.550,87	125.207,35	128.166,19
ADMINISTRAÇÃO	171.550,87	125.207,35	128.166,19



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Despesas Correntes	171.550,87	125.207,35	128.166,19
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	40.341.982,01	43.439.031,62	51.673.422,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	40.760.952,67	22.271.136,45	13.907.077,70
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	17.738.935,49	23.614.239,47	16.126.390,14
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	12.976.200,00	20.243.900,00	20.243.900,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	320.191.655,11	366.247.208,20	39.660.323,76

Fonte: Balanços Contábeis do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM/PM

R\$1,00 correntes

Tabela 13 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2021	65.580.500,17	47.750.084,27	17.830.415,90	395.642.209,91
2022	75.670.670,91	51.985.412,05	23.685.258,86	419.327.468,77
2023	83.317.002,79	63.039.142,61	20.277.860,18	439.605.328,95
2024	92.002.960,80	62.871.451,61	29.131.509,18	468.736.838,14
2025	93.636.009,07	63.211.130,59	30.424.878,48	499.161.716,62
2026	95.549.777,60	65.070.848,16	30.478.929,43	529.640.646,05
2027	97.473.803,35	65.919.537,79	31.554.265,55	561.194.911,61
2028	99.439.870,56	68.332.467,31	31.107.403,24	592.302.314,85
2029	101.352.010,91	70.448.297,11	30.903.713,81	623.206.028,66
2030	103.218.669,51	72.767.669,68	30.450.999,84	653.657.028,50
2031	105.079.099,37	75.234.521,85	29.844.577,52	683.501.606,01
2032	106.950.866,95	78.948.517,70	28.002.349,25	711.503.955,26
2033	108.753.416,58	81.382.449,99	27.370.966,58	738.874.921,85
2034	110.535.961,38	83.674.613,90	26.861.347,48	765.736.269,33
2035	112.237.826,69	86.025.077,84	26.212.748,85	791.949.018,18
2036	113.899.409,52	87.369.516,91	26.529.892,61	818.478.910,79
2037	115.557.721,38	88.444.168,64	27.113.552,74	845.592.463,53
2038	117.215.160,54	89.908.844,03	27.306.316,51	872.898.780,04
2039	118.893.107,67	91.163.395,48	27.729.712,19	900.628.492,23



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2040	120.596.950,75	92.107.347,49	28.489.603,26	929.118.095,49
2041	122.337.100,66	93.173.643,76	29.163.456,90	958.281.552,39
2042	124.064.267,74	94.207.236,00	29.857.031,74	988.138.584,13
2043	125.806.025,98	94.901.452,80	30.904.573,18	1.019.043.157,31
2044	127.605.899,98	94.844.447,32	32.761.452,66	1.051.804.609,97
2045	129.473.403,72	94.810.853,05	34.662.550,66	1.086.467.160,64
2046	131.427.244,44	95.442.023,59	35.985.220,84	1.122.452.381,48
2047	133.453.270,41	95.947.062,34	37.506.208,07	1.159.958.589,55
2048	135.493.023,59	96.000.186,64	39.492.836,95	1.199.451.426,50
2049	137.701.342,69	96.965.785,94	40.735.556,75	1.240.186.983,25
2050	139.863.395,83	96.275.999,53	43.587.396,30	1.283.774.379,55
2051	142.218.286,66	95.514.115,75	46.704.170,91	1.330.478.550,45
2052	144.724.214,95	95.241.707,75	49.482.507,19	1.379.961.057,65
2053	147.318.766,87	94.133.589,34	53.185.177,53	1.433.146.235,17
2054	150.142.643,87	93.569.811,32	56.572.832,55	1.489.719.067,73
2055	153.024.680,20	92.691.469,58	60.333.210,62	1.550.052.278,35
2056	156.223.142,18	92.192.469,81	64.030.672,37	1.614.082.950,72
2057	129.052.029,61	90.532.024,05	38.520.005,57	1.652.602.956,28
2058	130.854.763,85	88.941.071,73	41.913.692,12	1.694.516.648,40
2059	132.829.608,36	87.510.751,77	45.318.856,58	1.739.835.504,99
2060	134.915.339,35	85.967.985,95	48.947.353,40	1.788.782.858,38
2061	137.154.719,64	83.955.742,90	53.198.976,74	1.841.981.835,12
2062	139.712.404,25	82.333.502,17	57.378.902,08	1.899.360.737,20
2063	142.393.992,58	80.563.582,76	61.830.409,81	1.961.191.147,01
2064	145.330.542,19	78.779.301,23	66.551.240,96	2.027.742.387,97
2065	148.543.519,50	77.517.262,91	71.026.256,59	2.098.768.644,56
2066	151.951.767,17	76.607.313,25	75.344.453,91	2.174.113.098,47
2067	155.540.647,67	75.675.798,20	79.864.849,47	2.253.977.947,94
2068	159.335.967,02	74.631.062,47	84.704.904,55	2.338.682.852,49
2069	163.365.850,64	73.516.451,62	89.849.399,02	2.428.532.251,51
2070	167.757.194,95	73.210.871,73	94.546.323,22	2.523.078.574,73
2071	172.260.338,83	72.646.316,77	99.614.022,06	2.622.692.596,78
2072	177.078.414,12	72.363.951,43	104.714.462,69	2.727.407.059,47
2073	182.152.336,42	72.475.357,89	109.676.978,53	2.837.084.038,00
2074	187.336.821,63	71.847.673,62	115.489.148,01	2.952.573.186,01
2075	192.929.113,06	71.775.026,70	121.154.086,37	3.073.727.272,38
2076	198.738.705,81	71.330.984,16	127.407.721,65	3.201.134.994,02
2077	204.851.668,50	70.795.346,37	134.056.322,13	3.335.191.316,15
2078	211.406.933,71	70.929.243,50	140.477.690,21	3.475.669.006,36



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2079	218.140.406,48	70.623.595,88	147.516.810,60	3.623.185.816,96
2080	225.283.984,78	70.330.195,15	154.953.789,63	3.778.139.606,59
2081	232.729.814,94	69.837.371,76	162.892.443,18	3.941.032.049,77
2082	240.570.096,93	69.751.257,98	170.818.838,95	4.111.850.888,72
2083	248.770.193,79	69.382.373,39	179.387.820,40	4.291.238.709,12
2084	257.485.373,14	69.367.458,06	188.117.915,08	4.479.356.624,21
2085	266.504.626,56	68.877.363,28	197.627.263,28	4.676.983.887,48
2086	276.129.091,55	68.890.981,04	207.238.110,51	4.884.221.997,99
2087	286.066.508,86	68.454.850,18	217.611.658,68	5.101.833.656,67
2088	296.654.698,46	68.570.477,37	228.084.221,09	5.329.917.877,76
2089	307.633.144,33	68.308.596,76	239.324.547,58	5.569.242.425,34
2090	319.223.243,47	68.186.572,99	251.036.670,48	5.820.279.095,82
2091	331.301.883,91	67.809.542,80	263.492.341,11	6.083.771.436,93
2092	344.083.513,11	67.586.702,65	276.496.810,46	6.360.268.247,39
2093	357.451.876,21	67.380.852,92	290.071.023,28	6.650.339.270,67
2094	371.467.286,18	67.109.566,50	304.357.719,68	6.954.696.990,35
2095	386.195.489,78	66.800.639,08	319.394.850,69	7.274.091.841,05
2096	401.652.714,33	66.326.140,10	335.326.574,23	7.609.418.415,27

As premissas são variáveis fundamentais que influenciam diretamente no resultado do Cálculo Atuarial e, em função disto, precisam ser muito bem mensuradas e adequadas, para que os resultados reflitam a perfeita realidade na qual se encontra o Sistema Previdenciário em questão. Como exemplos dessas premissas, destacam-se: as taxas de juros, de inflação, de crescimento de salários e benefícios e a de despesas administrativas do RPPS. É preciso também informar se serão considerados “novos entrados” na massa de participantes ativos e se a estimativa da compensação previdenciária a receber será utilizada como Ativo Financeiro do plano. A tabela a seguir apresenta as premissas utilizadas neste cálculo atuarial e no cálculo do ano anterior:



Tabela 14 - Premissas utilizadas no cálculo atuarial em 2021 e 2022

PREMISSA	UTILIZADO EM 2021	UTILIZADO EM 2022
Taxa de Juros Real ¹	5,43%	4,85%
Fator de Determinação (FD)	100,00%	98,00%
Taxa de Crescimento Salarial Real ²	1,00%	1,00%
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00%	0,00%
Fator redutor do Benefício ³	100,00%	85,00%
Taxa de Despesa Administrativa ⁴	2,00%	2,50%
Rotatividade ⁵	1,00%	1,00%
Novos entrados	Sim	Sim
Compensação Previdenciária a receber	Sim	Sim

A tabela 15 a seguir apresenta o fluxo de caixa dos benefícios, segundo o plano de custeio vigente:

¹ De acordo com o artigo 26 da Portaria MF nº 464/2018, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

² De acordo com o artigo 25 da Portaria MF nº 464/2018, à hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial.

³ É o valor estimado de redução individualizado para cada servidor, seja pela própria regra de concessão de aposentadoria (porcentagem da média salarial) conforme ilustração 4.

⁴ A Despesa Administrativa considerada neste estudo corresponde a 2,50% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município, relativamente ao exercício financeiro anterior.

⁵ Conforme o estabelecido no artigo 23 da portaria MF nº 464/2018, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Tabela 15 - Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente (em R\$)

Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2022	32.289.326,42	18.242.268,24	3.902.501,63	2.389.365,19	18.847.209,43	75.670.670,91	48.781.270,36	3.204.141,69	51.985.412,05	23.685.258,86	412.287.515,18
2023	38.392.963,33	18.248.425,14	4.790.873,21	1.888.796,63	19.995.944,49	83.317.002,79	59.885.915,08	3.153.227,53	63.039.142,61	20.277.860,18	432.565.375,36
2024	47.191.315,76	18.378.613,86	4.775.642,73	677.967,74	20.979.420,71	92.002.960,80	59.695.534,15	3.175.917,46	62.871.451,61	29.131.509,18	461.696.884,55
2025	47.559.966,96	18.491.218,76	4.801.314,13	391.210,32	22.392.298,90	93.636.009,07	60.016.426,56	3.194.704,03	63.211.130,59	30.424.878,48	492.121.763,03
2026	47.832.303,85	18.590.737,31	4.949.578,61	309.252,32	23.867.905,51	95.549.777,60	61.869.732,62	3.201.115,54	65.070.848,16	30.478.929,43	522.600.692,46
2027	48.166.205,49	18.700.635,51	5.016.364,36	244.464,41	25.346.133,58	97.473.803,35	62.704.554,48	3.214.983,31	65.919.537,79	31.554.265,55	554.154.958,02
2028	48.392.741,53	18.767.973,29	5.209.390,81	193.249,47	26.876.515,46	99.439.870,56	65.117.385,18	3.215.082,13	68.332.467,31	31.107.403,24	585.262.361,26
2029	48.634.187,43	18.801.312,85	5.378.522,13	152.763,98	28.385.224,52	101.352.010,91	67.231.526,65	3.216.770,45	70.448.297,11	30.903.713,81	616.166.075,07
2030	48.867.600,27	18.859.528,43	5.564.040,52	43.445,65	29.884.054,64	103.218.669,51	69.550.506,52	3.217.163,15	72.767.669,68	30.450.999,84	646.617.074,91
2031	49.073.148,37	18.883.362,39	5.761.660,47	0,00	31.360.928,13	105.079.099,37	72.020.755,89	3.213.765,95	75.234.521,85	29.844.577,52	676.461.652,42
2032	49.190.914,51	18.891.604,77	6.059.957,52	0,00	32.808.390,14	106.950.866,95	75.749.469,03	3.199.048,67	78.948.517,70	28.002.349,25	704.464.001,67
2033	49.397.405,08	18.934.526,02	6.254.981,40	0,00	34.166.504,08	108.753.416,58	78.187.267,44	3.195.182,55	81.382.449,99	27.370.966,58	731.834.968,26
2034	49.591.738,01	19.011.417,58	6.438.809,83	0,00	35.493.995,96	110.535.961,38	80.485.122,88	3.189.491,02	83.674.613,90	26.861.347,48	758.696.315,74
2035	49.780.600,73	19.033.073,32	6.627.381,33	0,00	36.796.771,31	112.237.826,69	82.842.266,61	3.182.811,22	86.025.077,84	26.212.748,85	784.909.064,59
2036	50.032.085,97	19.064.368,12	6.734.865,79	0,00	38.068.089,63	113.899.409,52	84.185.822,39	3.183.694,52	87.369.516,91	26.529.892,61	811.438.957,20
2037	50.290.918,54	19.091.295,42	6.820.717,99	0,00	39.354.789,42	115.557.721,38	85.258.974,91	3.185.193,74	88.444.168,64	27.113.552,74	838.552.509,94
2038	50.509.875,11	19.097.291,03	6.938.197,66	0,00	40.669.796,73	117.215.160,54	86.727.470,79	3.181.373,24	89.908.844,03	27.306.316,51	865.858.826,45
2039	50.744.939,96	19.115.284,04	7.038.730,59	0,00	41.994.153,08	118.893.107,67	87.984.132,37	3.179.263,11	91.163.395,48	27.729.712,19	893.588.538,64
2040	51.001.504,12	19.142.177,71	7.114.224,80	0,00	43.339.044,12	120.596.950,75	88.927.809,99	3.179.537,50	92.107.347,49	28.489.603,26	922.078.141,90
2041	51.236.222,63	19.180.336,48	7.199.751,67	0,00	44.720.789,88	122.337.100,66	89.996.895,88	3.176.747,88	93.173.643,76	29.163.456,90	951.241.598,80
2042	51.452.474,33	19.193.702,23	7.282.873,64	0,00	46.135.217,54	124.064.267,74	91.035.920,46	3.171.315,54	94.207.236,00	29.857.031,74	981.098.630,54
2043	51.686.772,54	19.197.279,59	7.338.690,28	0,00	47.583.283,58	125.806.025,98	91.733.628,44	3.167.824,36	94.901.452,80	30.904.573,18	1.012.003.203,72
2044	51.982.472,14	19.207.454,08	7.333.818,37	0,00	49.082.155,38	127.605.899,98	91.672.729,65	3.171.717,66	94.844.447,32	32.761.452,66	1.044.764.656,38
2045	52.258.938,33	19.212.340,28	7.331.039,27	0,00	50.671.085,83	129.473.403,72	91.637.990,89	3.172.862,16	94.810.853,05	34.662.550,66	1.079.427.207,05

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2046	52.478,078,89	19.214.901,64	7.382.044,36	0,00	52.352,219,54	131.427.244,44	92.275.554,52	3.166.469,07	95.442.023,59	35.985.220,84	1.115.412.427,89
2047	52.690.569,59	19.242.145,19	7.423.052,88	0,00	54.097.502,75	133.453.270,41	92.788.161,00	3.158.901,34	95.947.062,34	37.506.208,07	1.152.918.635,96
2048	52.931.208,63	19.217.608,36	7.427.652,75	0,00	55.916.553,84	135.493.023,59	92.845.659,43	3.154.527,21	96.000.186,64	39.492.836,95	1.192.411.472,91
2049	53.107.224,00	19.256.234,46	7.505.927,80	0,00	57.831.956,44	137.701.342,69	93.824.097,47	3.141.688,47	96.965.785,94	40.735.556,75	1.233.147.029,66
2050	53.373.383,44	19.231.487,48	7.450.893,97	0,00	59.807.630,94	139.863.395,83	93.136.174,68	3.139.824,85	96.275.999,53	43.587.396,30	1.276.734.425,96
2051	53.680.806,61	19.226.154,50	7.389.705,89	0,00	61.921.619,66	142.218.286,66	92.371.323,64	3.142.792,11	95.514.115,75	46.704.170,91	1.323.438.596,86
2052	53.937.919,65	19.231.313,33	7.368.210,02	0,00	64.186.771,95	144.724.214,95	92.102.625,29	3.139.082,46	95.241.707,75	49.482.507,19	1.372.921.104,06
2053	54.237.747,14	19.214.889,34	7.279.456,84	0,00	66.586.673,55	147.318.766,87	90.993.210,49	3.140.378,85	94.133.589,34	53.185.177,53	1.426.106.281,58
2054	54.522.579,78	19.219.478,75	7.234.430,68	0,00	69.166.154,66	150.142.643,87	90.430.383,55	3.139.427,76	93.569.811,32	56.572.832,55	1.482.679.114,14
2055	54.772.221,22	19.177.899,45	7.164.622,50	0,00	71.909.937,04	153.024.680,20	89.557.781,26	3.133.688,33	92.691.469,58	60.333.210,62	1.543.012.324,76
2056	55.070.484,86	19.191.856,88	7.124.702,69	0,00	74.836.097,75	156.223.142,18	89.058.783,62	3.133.686,19	92.192.469,81	64.030.672,37	1.607.042.997,13
2057	24.951.005,78	19.167.640,43	6.991.798,05	0,00	77.941.585,36	129.052.029,61	87.397.475,58	3.134.548,46	90.532.024,05	38.520.005,57	1.645.563.002,69
2058	24.996.099,95	19.184.789,62	6.864.068,65	0,00	79.809.805,63	130.854.763,85	85.800.858,17	3.140.213,56	88.941.071,73	41.913.692,12	1.687.476.694,81
2059	25.039.557,35	19.198.225,01	6.749.206,30	0,00	81.842.619,70	132.829.608,36	84.365.078,74	3.145.673,03	87.510.751,77	45.318.856,58	1.732.795.551,40
2060	25.056.179,07	19.192.958,06	6.625.617,98	0,00	84.040.584,24	134.915.339,35	82.820.224,76	3.147.761,19	85.967.985,95	48.947.353,40	1.781.742.904,79
2061	25.098.305,19	19.177.668,41	6.464.215,16	0,00	86.414.530,88	137.154.719,64	80.802.689,49	3.153.053,42	83.955.742,90	53.198.976,74	1.834.941.881,53
2062	25.176.188,32	19.207.881,51	6.333.653,16	0,00	88.994.681,25	139.712.404,25	79.170.664,44	3.162.837,73	82.333.502,17	57.378.902,08	1.892.320.783,61
2063	25.221.558,88	19.203.272,07	6.191.603,62	0,00	91.777.558,00	142.393.992,58	77.395.045,22	3.168.537,55	80.563.582,76	61.830.409,81	1.954.151.193,42
2064	25.290.693,14	19.215.349,89	6.048.166,28	0,00	94.776.332,88	145.330.542,19	75.602.078,48	3.177.222,76	78.779.301,23	66.551.240,96	2.020.702.433,38
2065	25.353.460,16	19.229.418,88	5.946.572,39	0,00	98.004.068,07	148.543.519,50	74.332.154,85	3.185.108,06	77.517.262,91	71.026.256,59	2.091.728.690,97
2066	25.382.392,21	19.247.047,81	5.873.485,64	0,00	101.448.841,51	151.951.767,17	73.418.570,52	3.188.742,74	76.607.313,25	75.344.453,91	2.167.073.144,88
2067	25.391.309,14	19.247.416,19	5.798.874,82	0,00	105.103.047,53	155.540.647,67	72.485.935,24	3.189.862,96	75.675.798,20	79.864.849,47	2.246.937.994,35
2068	25.403.199,35	19.241.098,49	5.715.176,46	0,00	108.976.492,73	159.333.967,02	71.439.705,77	3.191.356,70	74.631.062,47	84.704.904,55	2.331.642.898,90
2069	25.422.114,22	19.233.238,32	5.625.817,49	0,00	113.084.680,60	163.365.850,64	70.322.718,68	3.193.732,94	73.516.451,62	89.849.399,02	2.421.492.297,92
2070	25.452.732,16	19.261.022,95	5.601.063,38	0,00	117.442.376,45	167.757.194,95	70.013.292,31	3.197.579,42	73.210.871,73	94.546.323,22	2.516.038.621,14
2071	25.431.588,56	19.244.765,66	5.556.111,49	0,00	122.027.873,13	172.260.338,83	69.451.393,59	3.194.923,19	72.646.316,77	99.614.022,06	2.615.652.643,19

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Ano	Receitas do Fundo – Plano de Custeio Vigente						Despesas			Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos e Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2072	25.434.949,29	19.250.823,15	5.533.488,48	0,00	126.859.153,19	177.078.414,12	69.168.606,04	3.195.345,39	72.363.951,43	104.714.462,69	2.720.367.105,88
2073	25.414.569,09	19.257.356,86	5.542.605,63	0,00	131.937.804,64	182.152.336,42	69.282.572,83	3.192.785,06	72.475.357,89	109.676.978,53	2.830.044.084,41
2074	25.374.515,74	19.212.374,16	5.492.793,63	0,00	137.257.138,09	187.336.821,63	68.659.920,39	3.187.753,23	71.847.673,62	115.489.148,01	2.945.533.232,42
2075	25.376.442,92	19.207.345,86	5.486.962,51	0,00	142.858.361,77	192.929.113,06	68.587.031,36	3.187.995,34	71.775.026,70	121.154.086,37	3.066.687.318,79
2076	25.360.769,58	19.192.004,64	5.451.596,63	0,00	148.734.334,96	198.738.705,81	68.144.957,83	3.186.026,33	71.330.984,16	127.407.721,65	3.194.095.040,43
2077	25.357.342,75	19.171.936,25	5.408.780,04	0,00	154.913.609,46	204.851.668,50	67.609.750,55	3.185.395,82	70.795.346,37	134.056.322,13	3.328.151.362,56
2078	25.374.214,24	19.198.056,13	5.419.322,25	0,00	161.415.341,08	211.406.933,71	67.741.528,14	3.187.715,36	70.929.243,50	140.477.690,21	3.468.629.052,77
2079	25.341.556,06	19.175.142,70	5.395.198,66	0,00	168.228.509,06	218.140.406,48	67.439.983,31	3.183.612,57	70.623.595,88	147.516.810,60	3.616.145.863,37
2080	25.353.234,54	19.176.066,64	5.371.609,23	0,00	175.383.074,37	225.283.984,78	67.145.115,43	3.185.079,72	70.330.195,15	154.953.789,63	3.771.099.653,00
2081	25.341.374,21	19.157.805,00	5.332.302,56	0,00	182.898.333,17	232.729.814,94	66.653.782,04	3.183.589,72	69.837.371,76	162.892.443,18	3.933.992.096,18
2082	25.310.983,41	19.134.777,96	5.325.718,90	0,00	190.798.616,66	240.570.096,93	66.571.486,19	3.179.771,79	69.751.257,98	170.818.838,95	4.104.810.935,13
2083	25.284.439,56	19.105.948,98	5.296.474,90	0,00	199.083.330,35	248.770.193,79	66.205.936,26	3.176.437,13	69.382.373,39	179.387.820,40	4.284.198.755,53
2084	25.294.938,84	19.111.618,50	5.295.176,15	0,00	207.783.639,64	257.485.373,14	66.189.701,92	3.177.756,14	69.367.458,06	188.117.915,08	4.472.316.670,62
2085	25.265.861,28	19.075.145,95	5.256.260,81	0,00	216.907.358,52	266.504.626,56	65.703.260,10	3.174.103,18	68.877.363,28	197.627.263,28	4.669.943.933,89
2086	25.286.943,74	19.092.728,68	5.257.138,55	0,00	226.492.280,79	276.129.091,55	65.714.229,32	3.176.751,73	68.890.981,04	207.238.110,51	4.877.182.044,40
2087	25.248.233,03	19.052.309,75	5.222.636,93	0,00	236.543.329,15	286.066.508,86	65.282.961,61	3.171.888,57	68.454.850,18	217.611.658,68	5.094.793.703,08
2088	25.257.872,53	19.067.541,11	5.231.790,22	0,00	247.097.494,60	296.654.698,46	65.397.377,81	3.173.099,56	68.570.477,37	228.084.221,09	5.332.877.924,17
2089	25.220.941,77	19.041.412,30	5.211.210,94	0,00	258.159.579,32	307.633.144,33	65.140.136,74	3.168.460,02	68.308.596,76	239.324.547,58	5.562.202.471,75
2090	25.218.473,46	19.036.476,28	5.201.473,84	0,00	269.766.819,88	319.223.243,47	65.018.423,06	3.168.149,93	68.186.572,99	251.036.670,48	5.813.239.142,23
2091	25.181.063,41	19.007.034,69	5.171.687,41	0,00	281.942.098,40	331.301.883,91	64.646.092,62	3.163.450,18	67.809.542,80	263.492.341,11	6.076.731.483,34
2092	25.197.875,91	19.010.469,03	5.153.691,23	0,00	294.721.476,94	344.083.513,11	64.421.140,55	3.165.562,30	67.586.702,65	276.496.810,46	6.353.228.293,80
2093	25.183.698,79	18.999.239,43	5.137.365,73	0,00	308.131.572,25	357.451.876,21	64.217.071,67	3.163.781,26	67.380.852,92	290.071.023,28	6.643.299.317,08
2094	25.170.132,21	18.981.337,93	5.115.799,17	0,00	322.200.016,88	371.467.286,18	63.947.489,59	3.162.076,91	67.109.566,50	304.357.719,68	6.947.657.036,76
2095	25.162.737,07	18.980.227,13	5.091.159,30	0,00	336.961.366,28	386.195.489,78	63.639.491,21	3.161.147,87	66.800.639,08	319.394.850,69	7.267.051.887,46
2096	25.170.686,28	18.976.892,01	5.053.119,49	0,00	352.452.016,54	401.652.714,33	63.163.993,58	3.162.146,52	66.326.140,10	335.326.574,23	7.602.378.461,68

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Tabela 16 - Projeção Atuarial das receitas e despesas (em R\$)

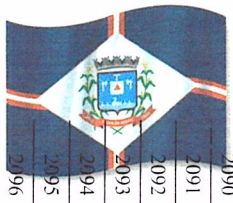
Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2022	126.366.057,45	1.799.610,14	128.165.667,59	466.015,60	0,00	466.015,60	42.560.945,30	5.754.309,45	48.315.254,76	48.781.270,36	176.946.937,95
2023	112.981.384,52	13.147.716,66	126.129.101,19	12.164.505,99	12.815,80	12.177.321,79	42.190.783,32	5.517.809,98	47.708.593,30	59.885.915,08	186.015.016,27
2024	112.220.803,37	14.815.895,12	127.036.698,48	12.513.688,92	36.406,20	12.550.095,13	41.787.773,27	5.357.665,76	47.145.439,03	59.695.534,15	186.732.232,63
2025	110.815.742,23	16.972.419,00	127.788.161,23	13.408.989,87	64.080,83	13.473.070,70	41.349.520,18	5.193.835,68	46.543.355,86	60.016.426,56	187.804.587,79
2026	107.670.945,05	20.373.676,74	128.044.621,79	15.877.732,47	97.334,75	15.975.067,22	40.873.532,40	5.021.133,00	45.894.665,40	61.869.732,62	189.914.354,40
2027	105.575.524,72	23.023.807,63	128.599.332,35	17.346.932,42	137.037,46	17.483.969,88	40.357.157,31	4.863.427,29	45.220.584,60	62.704.554,48	191.303.886,84
2028	101.679.310,52	26.923.974,85	128.603.285,37	20.434.299,32	183.782,32	20.618.081,64	39.797.304,90	4.701.998,64	44.499.303,54	65.117.385,18	193.720.670,55
2029	98.004.384,74	30.666.433,38	128.670.818,12	23.264.662,08	238.339,39	23.503.001,47	39.191.225,81	4.537.299,37	43.728.525,19	67.231.526,65	195.902.344,77
2030	93.953.413,67	34.733.112,49	128.686.526,16	26.340.523,85	303.362,36	26.643.886,21	38.536.795,23	4.369.825,08	42.906.620,31	69.550.506,52	198.237.032,68
2031	89.662.905,59	38.887.732,56	128.550.638,16	29.627.037,99	377.858,97	30.004.896,96	37.832.297,92	4.183.561,02	42.015.858,94	72.020.755,89	200.571.394,05
2032	83.840.759,08	44.121.187,76	127.961.946,83	34.217.869,62	462.842,97	34.680.712,59	37.076.317,68	3.992.438,76	41.068.756,44	75.749.469,03	203.711.415,86
2033	79.421.344,26	48.385.957,87	127.807.302,13	37.486.380,30	613.274,57	38.099.654,86	36.267.628,84	3.819.983,74	40.087.612,58	78.187.267,44	205.994.569,57
2034	75.036.271,73	52.543.369,14	127.579.640,87	40.712.557,11	720.151,28	41.432.708,38	35.405.417,66	3.646.996,84	39.052.414,50	80.485.122,88	208.064.763,75
2035	70.417.295,95	56.895.153,03	127.312.448,97	44.030.285,16	848.568,52	44.878.853,69	34.489.326,02	3.474.086,91	37.963.412,93	82.842.266,61	210.154.715,58
2036	66.892.077,60	60.455.703,12	127.347.780,72	46.328.218,30	1.036.197,41	47.364.415,71	33.519.505,98	3.301.900,70	36.821.406,68	84.185.822,39	211.533.603,11
2037	63.604.904,69	63.802.844,81	127.407.749,49	48.341.028,27	1.290.270,43	49.631.298,69	32.496.555,64	3.131.120,57	35.627.676,21	85.258.974,91	212.666.724,40
2038	59.641.976,13	67.612.953,31	127.254.929,44	50.860.140,85	1.483.371,18	52.343.512,03	31.421.547,95	2.962.410,81	34.383.958,76	86.727.470,79	213.982.400,23
2039	55.881.600,94	71.288.923,52	127.170.524,46	53.109.430,36	1.782.109,22	54.891.539,58	30.296.194,84	2.796.397,95	33.092.592,79	87.984.132,37	215.154.656,83
2040	52.442.300,94	74.739.198,90	127.181.499,85	54.950.657,03	2.220.533,78	57.171.190,81	29.122.976,45	2.633.642,73	31.756.619,18	88.927.809,99	216.109.309,84
2041	48.740.245,20	78.329.670,03	127.069.915,23	56.913.403,67	2.707.506,42	59.620.910,10	27.905.061,70	2.470.924,08	30.375.985,78	89.996.895,88	217.066.811,11
2042	44.770.077,47	82.082.544,28	126.852.621,75	59.010.576,53	3.063.059,29	62.073.635,82	26.646.473,60	2.315.811,04	28.962.284,64	91.035.920,46	217.888.542,20
2043	41.107.545,56	85.605.428,90	126.712.974,46	60.742.567,83	3.473.479,23	64.216.047,06	25.352.112,65	2.165.468,74	27.517.581,38	91.733.628,44	218.446.602,90
2044	38.457.989,72	88.410.716,86	126.868.706,58	61.490.627,26	4.134.053,26	65.624.680,53	24.027.649,42	2.020.399,71	26.048.049,12	91.672.729,65	218.541.436,24
2045	35.628.945,91	91.285.540,52	126.914.486,43	62.275.002,83	4.802.663,57	67.077.666,39	22.679.304,69	1.881.019,81	24.560.324,50	91.637.990,89	218.552.477,33
2046	31.931.573,80	94.727.189,08	126.658.762,88	63.648.111,54	5.565.902,71	69.214.014,25	21.313.929,65	1.747.610,63	23.061.540,28	92.275.554,52	218.934.317,40

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Ano	Remuneração Integral dos Servidores Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2047	28.110.836,48	98.245.217,08	126.356.053,55	64.965.412,99	6.263.646,90	71.229.059,90	19.938.816,45	1.620.284,66	21.559.101,10	92.788.161,00	219.144.214,55
2048	24.765.135,69	101.415.952,51	126.181.088,20	65.783.423,58	7.001.479,35	72.784.902,93	18.561.750,05	1.499.006,45	20.060.756,50	92.845.659,43	219.026.747,64
2049	20.606.557,88	105.060.980,83	125.667.538,70	67.146.045,79	8.103.355,36	75.249.401,15	17.191.002,04	1.383.694,28	18.574.696,33	93.824.097,47	219.491.636,18
2050	18.058.388,93	107.534.605,03	125.592.993,96	67.075.084,24	8.951.653,61	76.026.737,85	15.835.078,28	1.274.358,56	17.109.436,83	93.136.174,68	218.729.168,64
2051	15.952.316,85	109.759.367,51	125.711.684,36	66.529.254,27	10.168.573,53	76.697.827,80	14.502.466,51	1.171.029,33	15.673.495,83	92.371.323,64	218.083.008,00
2052	13.405.078,51	112.158.220,09	125.563.298,60	66.236.793,29	11.590.665,01	77.827.458,30	13.201.434,03	1.073.732,96	14.275.166,99	92.102.625,29	217.665.923,89
2053	11.626.860,57	113.988.293,60	125.615.154,17	65.211.117,06	12.859.632,38	78.070.749,44	11.940.027,29	982.433,75	12.922.461,05	90.993.210,49	216.608.364,66
2054	9.583.577,21	115.993.533,35	125.577.110,56	64.302.633,67	14.504.914,16	78.807.549,84	10.725.763,20	897.070,52	11.622.833,72	90.430.383,55	216.007.494,11
2055	7.315.512,09	118.032.021,01	125.347.533,10	63.487.964,38	15.686.846,27	79.174.810,65	9.565.493,99	817.476,61	10.382.970,61	89.557.781,26	214.905.314,36
2056	5.364.083,29	119.983.364,48	125.347.447,77	62.338.452,78	17.511.618,08	79.850.070,86	8.465.290,48	743.422,28	9.208.712,76	89.058.783,62	214.406.231,39
2057	4.131.691,84	121.250.246,75	125.381.938,59	60.532.968,83	18.759.509,57	79.292.478,40	7.430.301,73	674.695,46	8.104.997,19	87.397.475,58	212.779.414,17
2058	3.067.181,01	122.541.361,45	125.608.542,45	58.531.323,52	20.193.625,38	78.724.948,90	6.464.840,41	611.068,85	7.075.909,27	85.800.858,17	211.409.400,62
2059	2.162.887,50	123.664.033,84	125.826.921,35	56.352.362,72	21.888.122,40	78.240.485,12	5.572.310,52	552.283,10	6.124.593,62	84.365.078,74	210.192.000,09
2060	1.241.010,53	124.669.437,06	125.910.447,59	54.158.374,97	23.408.618,15	77.566.993,12	4.755.123,73	498.107,91	5.253.231,64	82.820.224,76	208.730.672,35
2061	635.720,24	125.486.416,38	126.122.136,62	51.688.311,88	24.651.481,72	76.339.793,60	4.014.578,33	448.317,56	4.462.895,88	80.802.689,49	206.924.826,11
2062	294.404,07	126.219.105,09	126.513.509,16	48.998.837,85	26.418.290,19	75.417.128,04	3.350.899,23	402.637,17	3.753.536,40	79.170.664,44	205.684.173,60
2063	51.928,37	126.689.573,56	126.741.501,93	46.240.423,93	28.030.664,74	74.271.088,67	2.763.174,56	360.781,99	3.123.956,55	77.395.045,22	204.136.547,15
2064	0,00	127.088.910,26	127.088.910,26	43.351.585,26	29.678.740,00	73.030.325,26	2.249.275,81	322.477,41	2.571.753,22	75.602.078,48	202.690.988,73
2065	0,00	127.404.322,43	127.404.322,43	40.459.555,44	31.779.171,80	72.238.727,23	1.805.952,13	287.475,49	2.093.427,62	74.332.154,85	201.736.477,28
2066	0,00	127.549.709,59	127.549.709,59	37.620.833,86	34.113.046,44	71.733.880,29	1.429.101,61	255.588,61	1.684.690,22	73.418.570,52	200.968.280,10
2067	0,00	127.594.518,28	127.594.518,28	34.848.647,10	36.296.835,02	71.145.482,12	1.113.794,31	226.658,81	1.340.453,13	72.485.935,24	200.080.453,52
2068	0,00	127.654.268,07	127.654.268,07	32.155.231,12	38.229.544,55	70.384.775,66	854.442,05	200.488,05	1.054.930,11	71.439.705,77	199.093.973,84
2069	0,00	127.749.317,71	127.749.317,71	29.551.499,20	39.949.327,65	69.500.826,85	645.051,34	176.840,49	821.891,83	70.322.718,68	198.072.036,39
2070	0,00	127.903.176,67	127.903.176,67	27.047.179,27	42.331.372,30	69.378.551,57	479.260,59	155.480,14	634.740,74	70.013.292,31	197.916.468,98
2071	0,00	127.796.927,43	127.796.927,43	24.650.772,49	44.313.767,47	68.964.539,96	350.661,48	136.192,15	486.853,63	69.451.393,59	197.248.321,02
2072	0,00	127.813.815,53	127.813.815,53	22.369.316,82	46.427.393,58	68.796.710,41	253.106,83	118.788,81	371.895,63	69.168.606,04	196.982.421,58
2073	0,00	127.711.402,49	127.711.402,49	20.208.085,85	48.790.560,38	68.998.646,23	180.805,06	103.121,54	283.926,60	69.282.572,83	196.993.975,32

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2074	0,00	127.510.129,35	127.510.129,35	18.170.867,17	50.271.538,44	68.442.405,61	128.451,13	89.063,65	217.514,78	68.659.920,39	196.170.049,73
2075	0,00	127.519.813,69	127.519.813,69	16.260.029,67	52.159.114,05	68.419.143,73	91.399,87	76.487,75	167.887,63	68.587.031,36	196.106.845,05
2076	0,00	127.441.053,14	127.441.053,14	14.476.577,53	53.537.461,92	68.014.039,45	65.641,41	65.276,98	130.918,38	68.144.957,83	195.586.010,97
2077	0,00	127.423.832,89	127.423.832,89	12.820.063,24	54.686.430,90	67.506.494,15	47.909,84	55.346,56	103.256,40	67.609.750,55	195.033.583,44
2078	0,00	127.508.614,26	127.508.614,26	11.288.914,99	56.370.371,79	67.659.286,78	35.640,09	46.601,28	82.241,36	67.741.528,14	195.250.142,41
2079	0,00	127.344.502,81	127.344.502,81	9.881.063,71	57.493.077,56	67.374.141,27	26.906,35	38.935,69	65.842,04	67.439.983,31	194.784.486,12
2080	0,00	127.403.188,62	127.403.188,62	8.594.184,49	58.498.267,17	67.092.451,65	20.395,60	32.268,18	52.663,78	67.145.115,43	194.548.304,05
2081	0,00	127.343.588,98	127.343.588,98	7.425.210,20	59.186.681,84	66.611.892,04	15.355,31	26.534,69	41.890,00	66.653.782,04	193.997.371,02
2082	0,00	127.190.871,43	127.190.871,43	6.369.820,21	60.168.586,99	66.538.407,19	11.432,12	21.646,89	33.079,00	66.571.486,19	193.762.357,62
2083	0,00	127.057.485,20	127.057.485,20	5.422.257,71	60.757.768,31	66.180.026,02	8.416,04	17.494,19	25.910,24	66.205.936,26	193.263.421,46
2084	0,00	127.110.245,43	127.110.245,43	4.576.168,09	61.593.437,86	66.169.605,95	6.118,08	13.977,89	20.095,97	66.189.701,92	193.299.947,35
2085	0,00	126.964.127,02	126.964.127,02	3.825.634,13	61.862.235,44	65.687.869,57	4.370,22	11.020,32	15.390,54	65.703.260,10	192.667.387,13
2086	0,00	127.070.069,02	127.070.069,02	3.165.432,63	62.537.203,29	65.702.635,92	3.042,72	8.550,68	11.593,40	65.714.229,32	192.784.298,34
2087	0,00	126.875.542,85	126.875.542,85	2.590.538,49	62.683.856,94	65.274.395,43	2.057,28	6.508,90	8.566,18	65.282.961,61	192.158.504,46
2088	0,00	126.923.982,56	126.923.982,56	2.095.512,71	63.295.654,45	65.391.167,16	1.354,00	4.856,65	6.210,65	65.397.377,81	192.321.360,37
2089	0,00	126.738.400,88	126.738.400,88	1.674.184,25	63.461.525,21	65.135.709,47	870,07	3.557,20	4.427,27	65.140.136,74	191.878.537,61
2090	0,00	126.725.997,30	126.725.997,30	1.319.732,72	63.695.594,34	65.015.327,06	540,22	2.555,79	3.096,00	65.018.422,06	191.744.420,36
2091	0,00	126.538.007,10	126.538.007,10	1.024.951,62	63.619.035,36	64.643.986,98	314,91	1.790,73	2.105,64	64.646.092,62	191.184.099,72
2092	0,00	126.622.492,03	126.622.492,03	782.708,34	63.637.047,01	64.419.755,36	166,79	1.218,21	1.385,00	64.421.140,35	191.043.632,38
2093	0,00	126.551.250,22	126.551.250,22	586.292,37	63.629.896,88	64.216.189,25	75,56	806,86	882,42	64.217.071,67	190.768.321,89
2094	0,00	126.483.076,42	126.483.076,42	429.633,21	63.517.307,44	63.946.940,65	25,48	523,45	548,94	63.947.489,59	190.430.566,01
2095	0,00	126.445.914,90	126.445.914,90	307.274,31	63.331.880,03	63.639.154,35	4,81	332,05	336,86	63.639.491,21	190.085.406,11
2096	0,00	126.485.860,73	126.485.860,73	214.082,94	62.949.708,03	63.163.790,97	0,27	202,34	202,61	63.163.993,58	189.649.854,31



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2022, posicionada em 31 de dezembro de 2021, contemplando a Legislação e a Nota Técnica Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, considerando a Legislação Municipal vigente na data-base desta Avaliação Atuarial, assim como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas, posicionados na data base de 31/12/2021, bem como as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, posicionados na data base de 31/12/2021.

O Plano de Benefícios é composto por 2.194 servidores ativos, 1.038 aposentados e 229 pensões. Considerando as informações da base de dados, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Município de Patos de Minas representa 39,11% da folha de pagamento dos servidores ativos.

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao RPPS somam 33,90% (14,00% para o servidor e 19,90% para o Município). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 20,41% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A Avaliação Atuarial demonstrou que o RPPS apresenta um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 423.953.552,48, considerando o Plano de Custeio de equilíbrio.

O Município de Patos de Minas, através da Lei Municipal nº 8.178 de 22/12/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ R\$ 385.616.456,26. O Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação é de R\$ 423.953.552,48, porém, deduzindo-se o valor do LDA (R\$ 61.297.039,73) a reserva a amortizar corresponde a R\$ 362.656.512,76, sendo assim, o Plano de Amortização vigente será suficiente para integralizar as Reservas a Amortizar no prazo previsto.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 17 - Evolução Patrimonial do IPREM - 2019 a 2021

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO DE 2019	BALANÇO DE 2020	BALANÇO DE 2021
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	326.108.252,28	368.074.185,77	399.093.876,27
Bancos conta Movimento	763.696,60	3.614.358,40	4.902.081,51
Aplicações Financeiras	319.427.958,51	362.632.849,80	391.758.242,25
Devedores	5.916.597,17	1.826.977,57	2.433.552,51
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.461.242,72	14.873.539,77	12.998.633,68
Bens Móveis	341.655,15	350.321,41	320.346,73
Bens Imóveis	215.636,84	215.636,84	215.636,84
Créditos a Longo Prazo	17.958.899,50	14.378.551,68	12.592.516,72
(-) Depreciação	(54.948,77)	(70.970,16)	(129.866,61)
SOMA DO ATIVO REAL	344.569.495,00	382.947.725,54	412.092.509,95
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	-	-
SOMA DO ATIVO COMPENSADO	-	-	-
TOTAL GERAL	344.569.495,00	382.947.725,54	412.092.509,95
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	3.134.460,58	3.433.357,23	4.860.067,08
Restos a Pagar	3.101.911,20	3.537.730,91	4.855.287,12
Depósitos	32.549,38	41.226,83	4.779,96
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	272.717.893,18	338.038.800,98	374.974.921,12
SOMA DO PASSIVO REAL	275.852.353,76	341.617.758,72	379.834.988,20
ATIVO REAL LÍQUIDO	68.717.141,24	41.329.966,82	32.257.521,75
SOMA DO PASSIVO COMPENSADO	-	-	-
TOTAL GERAL	344.569.495,00	382.947.725,54	412.092.509,95

Fonte: Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas-IPREM

R\$1,00 corrente

II.7 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Tabela 18 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						

Fonte: SMF/PM

R\$1,00 correntes

Em 2022 foi aprovada a Lei 655/22, que instituiu o Programa Especial de Liquidação de Débitos. Conforme decreto 5199/22 o Programa permitia ingresso até 31/05/2022. Entretanto, os parcelamentos realizados pelos contribuintes gerarão aumento de receita para no ano de 2023.

Para 2023, conforme conveniência pública, poderão ser dados incentivos fiscais (anistia) a contribuintes devedores ao Município, devendo a matéria ser disciplinada em lei específica, atendendo ao art. 14, inc. I e II da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. As dívidas ativas tributárias prescritas, constantes no cadastro tributário, poderão ser canceladas, desde que não tenham sido consideradas na estimativa de receita e não afetem as metas de resultado fiscais, previstos nesta Lei.

ANEXO II.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Como despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício financeiro de 2023, foram considerados o crescimento vegetativo das despesas de pessoal e encargos sociais e a expansão da despesa com pessoal.

O aumento permanente de receita será dado a partir dos seguintes dados: elevação da arrecadação do IPTU, considerando crescimento de IPCA + PIB de 8,05%, expansão na arrecadação do ICMS do Estado de Minas Gerais, estimado com base na taxa esperada de crescimento do PIB da ordem de 2,5% para 2023 e na arrecadação do IPVA com um crescimento previsto de veículos automotores licenciados no Estado para 2023 totalizando R\$ 22.350.000,00.

Tabela 19 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00 correntes

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	22.350.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.460.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.890.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	17.890.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	4.500.000,00
Novas DOCC	4.500.000,00
Crescimento Vegetativo pessoal	1.500.000,00
Criação de Novos Cargos/Nomeação	3.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.390.000,00

Fonte: SMFO/PM e SMA/PM

Salientamos que, está prevista para o exercício de 2023 a realização de concurso público para reposição no quadro de pessoal do Município. Havendo aumento de despesa obrigatória de caráter continuado com esta estruturação, poderão ser utilizados os recursos do saldo da margem líquida referente à tabela acima, ou será acompanhado de compensação permanente de outras receitas ou redução permanente de despesa, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II.1 deste Projeto de Lei.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

A N E X O III – RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Em cumprimento ao § 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão considerados para elaboração do Orçamento 2023, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2023.

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS: Divergência significativa das receitas e despesas com os valores estimados na lei orçamentária anual. Nesse caso, serão necessários a reestimativa da receita e reprogramação das despesas orçamentárias. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a limitação de empenho e de movimentação financeira, para cumprir as metas fiscais da LDO. O Município de Patos acompanha as receitas arrecadadas e despesas realizadas, através de relatório por elemento de despesa e fonte de recursos para equilíbrio fiscal.

Dentre os parâmetros utilizados na estimativa da receita do Município destaca-se o nível da atividade da economia e a taxa anual de inflação. Estima-se que não ocorram divergências significativas nos valores projetados. Além disso, a taxa anual de inflação impacta tanto na receita quanto na despesa sendo, portanto, de difícil medição.

RISCOS DE DÍVIDA: Referem-se à administração da dívida e aos passivos contingentes.

I – Administração da Dívida: Os valores previstos da dívida negociada, a serem pagos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 poderão sofrer variações, dependendo das taxas de inflação estimadas. Os valores considerados destas taxas, encontram-se no Anexo II.1, desta LDO. Variações destas não impactam significativamente os valores da dívida.

II – Passivos Contingentes: De acordo com os registros da Advocacia-Geral do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a redundar desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2023:

1 – Processos tributários e fiscais:

Processos em litígio oriundos de débitos do Município com o INSS, FEAM, execuções fiscais e embargos à execuções, nas quais o município encontra-se no pólo passivo e ativo:

Existem 1.300 (mil cento e trezentos) processos tributários fiscais envolvendo o Município de Patos de Minas, aí incluídas execuções fiscais e embargos à execução opostos por pessoas físicas ou jurídicas, sendo que na maioria das ações o Município está no pólo ativo.



Referidas ações estão em trâmite perante as Varas Cíveis da Comarca e Subseção Judiciária da Justiça Federal de Patos de Minas, e poderão gerar despesas com recolhimento de custas processuais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2023.

2 – Processos judiciais propostos contra o Município:

Relativamente às ações judiciais (indenização por danos materiais e morais por responsabilidade civil decorrentes de ação ou omissão do Poder Público, reclamações trabalhistas, ações para fornecimento de medicamentos, ações de Desapropriação direta e indireta, mandados de segurança, dentre outras), insta informar que tramitam perante a Advocacia-Geral do Município, 3.000 (três mil) processos judiciais envolvendo o Município de Patos de Minas, sendo que 1.200 (mil e duzentos) referem-se a ações de indenização, de desapropriação, possessórias, mandados de segurança, ações civis públicas, usucapião; além de reclamações trabalhistas e 2000 (duas mil) ações referentes ao fornecimento de medicamentos ou tratamento médico/cirúrgico. Referidos processos poderão gerar despesas com recolhimento de custas processuais e taxas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagamentos RPV no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais, além de precatórios no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)).

Ressalte-se que o Município está no pólo ativo de menos de 10% (dez por cento) das mencionadas ações, figurando-se no pólo passivo de 90% (noventa por cento) dos feitos judiciais, sendo que 10% (dez por cento) estão em sede de recurso, e no ano de 2023 poderão estar em fase de cumprimento de sentença.

Para o ano de 2023, ainda há a dívida, passível de discussão judicial, acerca do precatório relativo à ação de desapropriação do Parque do Mocambo, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), processo nº 00864782320228130480.

Providências a serem tomadas:

Para cada contingência relacionada acima, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e possibilidades de conciliação com o credor.

Para os débitos tributários e fiscais, além dos feitos de natureza cível, indenizatórias e ordinários de cobrança, programaremos a quantia de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) para cobertura de eventuais parcelamentos e ou pagamentos via precatório e ou requisição de pequeno valor, referente a processos que poderão ser objeto de execução de sentença.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Tabela 20- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - 2023

LRF, art. 4º, § 3º

RS1,00 correntes

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.450.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	2.450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Redução de despesas	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

Fonte: Advocacia-Geral do Município e Diretoria de Orçamento